

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.702.067/0001-96, atesta, sob juízo meramente particular não importando esta manifestação em fiança, abono, carta de crédito, nem garantia de espécie alguma, que a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, com sede na SHN Quadra 01 Conjunto A Bloco D Entrada A salas 1503 e 1504 – Edifício Fusion Work e Live - Asa Norte – Brasília-DF - CEP: 70.701-040, inscrita no CNPJ sob nº 26.025.401/0001-90, presta os serviços abaixo especificados, na vigência do mencionado contrato:

- **Número do Processo:** 0000075/2022
- **Objeto do Contrato:** O objeto do presente contrato é a aquisição de solução de múltiplo fator de autenticação para utilização nos ambientes tecnológicos do Banrisul, com prestação de serviços.
- **Prazo contratual:** 36 meses
- **Período de vigência:** de 23/01/2023 (em execução)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Subscrição da solução de múltiplo fator de autenticação para até 15.000 (quinze mil) usuários, incluindo serviço especializado de suporte técnico da solução de múltiplo fator de autenticação.	Licença	15.000
2	Serviço de consultoria para projetos de integrações/melhorias.	Hora	600
3	Serviço especializado para implantação, integração, configuração e ativação da solução de múltiplo fator de autenticação.	Unidade	1
4	Treinamento especializado da solução de múltiplo fator de autenticação e construção de EAD para usuário final.	Hora	60
5	Serviço especializado de operação/sustentação da solução de múltiplo fator de autenticação	Mês	36

Atestamos que a contratada vem desempenhando execução **plenamente satisfatória** dos compromissos assumidos, dentro dos prazos e nas condições contratuais estabelecidas, não havendo, até a presente data, qualquer indício de sinistro ao contrato acima mencionado, ou fato que a desabone técnica ou comercialmente, bem como a inexistência de sanção administrativa imposta durante a execução contratual.

Porto Alegre/RS, 25/10/2023

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.702.067/0001-96, atesta, sob juízo meramente particular não importando esta manifestação em fiança, abono, carta de crédito, nem garantia de espécie alguma, que a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, com sede na SHN Quadra 01 Conjunto A Bloco D Entrada A salas 1503 e 1504 – Edifício Fusion Work e Live - Asa Norte – Brasília-DF - CEP: 70.701-040, inscrita no CNPJ sob nº 26.025.401/0001-90, presta os serviços abaixo especificados, na vigência do mencionado contrato:

- **Número do Contrato:** 0100075/2022
- **Objeto do Contrato:** O objeto do presente contrato é a aquisição de solução de múltiplo fator de autenticação para utilização nos ambientes tecnológicos do Banrisul, com prestação de serviços.
- **Prazo contratual:** 36 meses.
- **Período de vigência:** de 23/01/2023 (em execução).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Subscrição da solução de múltiplo fator de autenticação para até 15.000 (quinze mil) usuários, incluindo serviço especializado de suporte técnico da solução de múltiplo fator de autenticação.	Licença	15.000
2	Serviço de consultoria para projetos de integrações/melhorias.	Hora	600
3	Serviço especializado para implantação, integração, configuração e ativação da solução de múltiplo fator de autenticação.	Unidade	1
4	Treinamento especializado da solução de múltiplo fator de autenticação e construção de EAD para usuário final.	Hora	60
5	Serviço especializado de operação/sustentação da solução de múltiplo fator de autenticação	Mês	36

Atestamos que a contratada vem desempenhando execução **plenamente satisfatória** dos compromissos assumidos, dentro dos prazos e nas condições contratuais estabelecidas, não havendo, até a presente data, qualquer indício de sinistro ao contrato acima mencionado, ou fato que a desabone técnica ou comercialmente, bem como a inexistência de sanção administrativa imposta durante a execução contratual.

Porto Alegre/RS, 24/02/2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE MÚLTIPLO FATOR DE AUTENTICAÇÃO
PARA UTILIZAÇÃO NOS AMBIENTES TECNOLÓGICOS DO BANRISUL, COM PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS – Nº 0100075/2022**

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual nº 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado, e

A CONTRATADA, BLUE EYE TECNOLOGIA, com sede na Rua ST SHN Quadra 01 Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Salas 1503 e 1504, SN / Edif Fusion Work e Live – Bairro Asa Norte – CEP: 70.701-040 – em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº 26.025.401/0001-90, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitação nº 0000075/2022, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de solução de múltiplo fator de autenticação para utilização nos ambientes tecnológicos do Banrisul, com prestação de serviços.

1.2. Ficam fazendo parte do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem transcritos, as Planilhas e Anexos integrantes do Edital de Licitação nº 0000075/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –

2.1. ESPECIFICAÇÃO

2.1.1. Subscrição da solução de múltiplo fator de autenticação para até 15.000 (quinze mil) usuários;

2.1.2. Serviço especializado para implantação, integração, configuração e ativação da solução de múltiplo fator de autenticação;

2.1.3. Serviço especializado de suporte técnico da solução de múltiplo fator de autenticação;

2.1.4. Serviço especializado de operação/sustentação da solução de múltiplo fator de autenticação;

2.1.5. Prestação de treinamento especializado da solução de múltiplo fator de autenticação e construção de EAD para usuário final;

2.1.6. Serviço de consultoria para projetos de integrações/melhorias.

2.2. DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.2.1. CONDIÇÕES GERAIS

2.2.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 6.000 subscrições, podendo chegar até 15.000 subscrições no prazo de 36 (trinta e seis) meses, da solução de múltiplo fator de autenticação.

2.2.1.2. As subscrições de software deverão ser devidamente entregues ao CONTRATANTE de acordo com as regras e práticas de licenciamento.

2.2.1.3. A solução deverá ser integrada (implantada) ao ambiente do CONTRATANTE, no prazo máximo de até 90 (noventa dias) úteis e consecutivos a contar a partir do aceite do Projeto de Implantação, conforme definido no item 'CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO' deste documento.

2.2.1.4. As licenças de subscrição deverão ser disponibilizadas em até 10 (dez) dias, após a realização da reunião de abertura.



2.2.1.5. O CONTRATANTE entende por condições gerais todos os itens necessários ao pleno atendimento do Contrato e que se aplicam durante toda a sua vigência.

2.2.1.6. O serviço de implantação será realizado em formato hands-on, ou seja, a CONTRATADA deverá realizar a implantação em conjunto com o CONTRATANTE, proporcionando a transferência de conhecimento sobre a solução.

2.2.1.7. O suporte técnico deverá ficar à disposição pela CONTRATADA, a partir da conclusão da integração da solução de múltiplo fator de autenticação.

2.2.1.8. Para o atendimento aos itens que compõem o objeto desta contratação, a CONTRATADA deverá observar as condições citadas nesse documento e atender os requisitos especificados no Anexo 'Especificação Técnica'.

2.2.2. GESTÃO DO CONTRATO

2.2.2.1. A CONTRATADA deverá designar um profissional para atuar como Gestor do Contrato, este poderá executar suas atividades de forma presencial ou remota.

2.2.2.2. O Gestor do Contrato será o ponto de contato com o CONTRATANTE, para questões contratuais.

2.2.2.3. O Gestor do Contrato não deve ser um dos profissionais designados para atuar na implantação da solução de múltiplo fator de autenticação.

2.2.2.4. Constituem responsabilidades do gestor do contrato:

2.2.2.5. Gerenciar a execução do Contrato;

2.2.2.6. Representar os interesses da CONTRATADA;

2.2.2.7. Realizar observância dos prazos legais ou contratuais;

2.2.2.8. Oficializar as comunicações entre as partes;

2.2.3. SEGURANÇA

2.2.3.1. A CONTRATADA deverá observar quanto as questões de confidencialidade e responsabilidade dos produtos gerados a aderência às normas ABNT ISO/IEC NBR 27001:2013 e ABNT ISO/IEC NBR 27002:2013.

2.2.4. INTEGRAÇÃO NO AMBIENTE

2.2.4.1. A CONTRATADA será responsável pela implantação, integração, atualização de versão, suporte, configuração e ativação da solução de múltiplo fator de autenticação no ambiente do CONTRATANTE. Para tanto, é necessário acordo prévio entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por apresentar um Projeto de Implantação, que deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE.

2.2.5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PROJETO

2.2.5.1. O projeto tem como principal premissa a compra de subscrição (licenciamento) de uma solução de múltiplo fator de autenticação com sua implantação, integração, atualização de versão, suporte, configuração e ativação no ambiente tecnológico do CONTRATANTE.

2.2.5.2. Para o atendimento aos itens que compõem o objeto desta contratação, a CONTRATADA deverá observar as condições de execução citadas neste documento e atender os requisitos especificados no Anexo 'Especificação Técnica'.

2.2.5.3. A CONTRATADA deve seguir os modelos, regras e diretrizes adotados no ambiente tecnológico do CONTRATANTE.

2.2.5.4. A CONTRATADA é responsável pelos ajustes necessários da solução no ambiente tecnológico do CONTRATANTE, bem como deve realizar o acompanhamento posterior pelo período de 30 (trinta) dias para estabilização e acompanhamento pós-implantação, por um recurso técnico que participou da implantação da solução, não gerando ônus ao CONTRATANTE.

2.2.5.5. A CONTRATADA cumprirá com, no mínimo, as seguintes entregas:

2.2.5.5.1. Reuniões e atas de reunião, sendo:

2.2.5.5.1.1. Reunião de abertura do projeto com toda a equipe envolvida;

2.2.5.5.1.2. Reuniões de acompanhamento do projeto a cada 5 (cinco) dias;

2.2.5.5.1.3. Reunião de encerramento do projeto;

2.2.5.5.1.4. Projeto de implantação (com plano de rollout);



- 2.2.5.5.1.5. Plano de treinamentos;
- 2.2.5.5.1.6. Homologação da solução;
- 2.2.5.5.1.7. Relatórios de entregáveis periódicos;
- 2.2.5.5.1.8. Documentação final do projeto.

2.2.6. DIREITO DE USO DA SUBSCRIÇÃO

2.2.6.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de licenças no modelo de subscrição para a solução de múltiplo fator de autenticação.

2.2.6.2. Na entrega do licenciamento, a CONTRATADA deverá descrever em planilha separada: número de série, descrição (tipo de licenças), quantidades e caso o direito de atualização da referida licença possua número de série específico, o mesmo deverá ser descrito separado no mesmo formato, passível de renovação futura.

2.2.6.3. As licenças de subscrição deverão ser disponibilizadas por meio digital pela CONTRATADA, as mesmas devem estar previamente ativadas.

2.2.6.4. As licenças que forem liberadas quando do desprovisionamento de um usuário devem poder ser reaproveitadas para outro, ou seja, voltam a ser consideradas licenças disponíveis.

2.2.6.5. A solução deve permitir a utilização apenas dos módulos necessários para atender aos requisitos deste documento, não agregando os custos dos módulos inertes mesmo que estejam liberados para utilização pelo CONTRATANTE.

2.2.6.6. No caso de existirem chaves de ativação das licenças, após as mesmas serem ativadas não deverá ser necessária mais nenhuma ação por parte do CONTRATANTE.

2.2.6.7. O processo de ativação das licenças fornecidas pela CONTRATADA deve ser definido juntamente com o CONTRATANTE.

2.2.6.8. O CONTRATANTE poderá utilizar todas as licenças durante a etapa de homologação/implementação da solução.

2.2.6.9. O CONTRATANTE poderá utilizar todas as licenças para os ambientes de desenvolvimento e homologação (caso existam), além do ambiente de produção, sem ônus ao CONTRATANTE.

2.2.6.10. O CONTRATANTE poderá utilizar todas as funcionalidades disponíveis na solução, sem limitações.

2.2.6.11. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento das licenças da solução de múltiplo fator de autenticação, bem como de quaisquer outras licenças vinculadas a solução que sejam necessárias para o pleno funcionamento da mesma, sem ônus ao CONTRATANTE.

2.2.6.12. A CONTRATADA deverá comprovar que os componentes da solução não estejam descontinuados ou listados com previsão para tal.

2.2.6.13. O início da vigência da subscrição deve estar em conformidade com o Projeto de Implantação e terá duração até o final da vigência do Contrato.

2.2.6.14. A CONTRATADA deverá garantir que novas versões de firmware ou atualizações dos produtos sob contrato tenham a perfeita compatibilidade com o ambiente tecnológico do CONTRATANTE.

2.2.6.15. A CONTRATADA permitirá ao CONTRATANTE realizar downloads, instalações, manutenções, alterações, uso das funcionalidades e distribuição da solução de múltiplo fator de autenticação de forma a atender todos os itens que constam do anexo - Especificação Técnica.

2.2.6.16. A CONTRATADA é responsável, caso seja necessário, a substituir as licenças equivalentes durante a vigência do contrato, isso deverá ocorrer sem custos para o CONTRATANTE.

2.2.7. PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

2.2.7.1. A implantação da solução será conduzida em formato de projeto.

2.2.7.2. A CONTRATADA será responsável pela elaboração de um Projeto de Implantação, que deverá, no mínimo, consistir de uma análise preliminar de escopo após o alinhamento das expectativas das equipes envolvidas, determinação dos recursos necessários, estrutura analítica, prazo para acompanhar a estabilidade da solução após sua implantação, cronograma, definição



dos pré-requisitos do projeto, restrições de tempo definidas em conjunto e detalhamento técnico da solução, inclusive com entendimento do ambiente atualmente em produção.

2.2.7.3. A CONTRATADA deverá apresentar a equipe responsável pela implantação, configuração e ativação da solução de múltiplo fator de autenticação, conforme anexo - Especificação Técnica, bem como os demais profissionais que terão contato com os representantes do CONTRATANTE.

2.2.7.4. O Projeto de Implantação deverá conter cronograma de implantação com as atividades necessárias, seus pré-requisitos e o mapeamento das responsabilidades entre as equipes.

2.2.7.5. O responsável designado pela CONTRATADA, terá como responsabilidade gerenciar a execução do Projeto de Implantação, monitorar e controlar as atividades (prazo e escopo), reportar a cada 5 (cinco) dias úteis o andamento do projeto, documentar as reuniões durante o projeto e é responsável pela comunicação entre as partes interessadas.

2.2.7.6. O responsável designado pela CONTRATADA deverá possuir disponibilidade de atendimento, ou seja, possuir dedicação integral durante o projeto.

2.2.7.7. Os técnicos da CONTRATADA devem estar aptos e capacitados a resolver problemas e esclarecer quaisquer dúvidas apresentadas sobre a solução de múltiplo fator de autenticação.

2.2.7.8. A CONTRATADA deverá apresentar, conjuntamente com o Projeto de Implantação, planilha com os recursos necessários para implantação da solução de múltiplo fator de autenticação no ambiente do CONTRATANTE.

2.2.7.9. A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Treinamento, que será parte integrante do Projeto de Implantação.

2.2.7.10. A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Rollout para o provisionamento dos colaboradores e seus dispositivos, que será parte integrante do Projeto de Implantação.

2.2.7.11. O Projeto de Implantação, o Plano de Treinamento e o Plano de Rollout deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE.

2.2.7.12. A CONTRATADA deverá entregar o Projeto de Implantação em formato digital para o CONTRATANTE.

2.2.8. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

2.2.8.1. Os serviços deverão ser executados conforme as etapas e prazos abaixo estipulados:

2.2.8.1.1. Etapa 1: Realização da reunião de abertura, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do início da vigência do contrato;

2.2.8.1.2. Etapa 2: Elaboração do Projeto de Implantação (contendo Plano de Rollout e Plano de Treinamento) completo, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar do final da Reunião de abertura (Etapa 1);

2.2.8.1.3. Etapa 3: Execução do Projeto de Implantação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, a partir da aceitação do mesmo;

2.2.8.1.4. Etapa 4: Execução da Validação, com início no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a partir do início da etapa 3 e ocorrerá concomitante com a mesma;

2.2.8.1.5. Etapa 5: Treinamento (especializado na solução de múltiplo fator de autenticação e construção de EAD para usuário final), que deverá ser iniciado em até 15 dias úteis, após a conclusão da etapa 3 (Implantação).

2.2.9. DA IMPLANTAÇÃO

2.2.9.1. A implantação da solução consiste no funcionamento completo (pleno) da solução respeitando os requisitos definidos neste termo de referência e nos seus anexos.

2.2.9.2. A implantação da solução deve atingir todas as definições previstas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

2.2.9.3. Todas as alterações necessárias para a viabilização do Projeto de Implantação da solução ou para a correção de erros para atender os requisitos do Termo de Referência, do Anexo 'Especificação Técnica' e demais anexos do Edital, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.9.4. Quaisquer erros ou falhas apresentadas na solução devem ser corrigidos sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, exceto no caso em que o problema tenha sido causado pelo CONTRATANTE.



2.2.9.5. Etapa 1 - Reunião de Abertura

2.2.9.5.1. A reunião de abertura deve ser nas dependências do CONTRATANTE, conforme Cronograma de Implantação.

2.2.9.5.2. A reunião de abertura tem por objetivo apresentar CONTRATADA e CONTRATANTE e alinhar a execução do contrato entre os representantes da CONTRATADA e do CONTRATANTE.

2.2.9.5.3. A CONTRATADA deverá realizar a reunião de abertura, com o objetivo de definir recursos, restrições, prazos, métodos de entrega de documentos, método de aceite das entregas, processos de comunicação e entrega de informações.

2.2.9.5.4. A reunião de abertura também tem como propósito o levantamento das informações necessárias para elaboração do Projeto de Implantação.

2.2.9.5.5. A data desta reunião deverá ser agendada em comum acordo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

2.2.9.5.6. A CONTRATADA deverá informar os requisitos mínimos de hardware e de software para implantação da solução de múltiplo fator de autenticação.

2.2.9.6. Etapa 2 – Elaboração do Projeto de Implantação.

2.2.9.6.1. A CONTRATADA é responsável pela elaboração de um Projeto de Implantação, que deve, no mínimo, consistir de uma análise preliminar de escopo após o alinhamento das expectativas das equipes envolvidas, determinação dos recursos necessários, estrutura analítica, cronograma, definição dos pré-requisitos do projeto, restrições de tempo definidas em conjunto e detalhamento técnico, inclusive com entendimento do ambiente atualmente em produção.

2.2.9.6.2. O Projeto de Implantação deve compreender todas as atividades individuais e suas durações, a CONTRATADA deve designar o responsável pelo detalhamento do projeto.

2.2.9.6.3. O Projeto de Implantação deve prever a entrega dos itens de forma distribuída ao longo da execução do projeto.

2.2.9.6.4. O Projeto de Implantação deve prever a realização das reuniões de acompanhamento do projeto a cada 5 (cinco) dias úteis.

2.2.9.6.5. O Projeto de Implantação deve prever a entrega dos relatórios de progresso periódicos.

2.2.9.6.6. A partir da aceitação do Projeto de Implantação por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá respeitar as datas do projeto.

2.2.9.6.7. O Projeto de Implantação deve contemplar o atendimento dos requisitos definidos no Anexo 'Especificação Técnica'.

2.2.9.7. Etapa 3 – Execução do Projeto de Implantação

2.2.9.7.1. A CONTRATADA é responsável pela execução das atividades contidas na etapa de implantação, em conformidade com o Projeto de Implantação.

2.2.9.7.2. A CONTRATADA assessorará e executará mapeamento e documentação de todas as atividades e necessidades para o pleno funcionamento da solução durante o transcorrer desta etapa.

2.2.9.7.3. A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento dos prazos de integração da solução, descritos nesse documento.

2.2.9.8. Etapa 4 – Execução da Validação

2.2.9.8.1. O CONTRATANTE é responsável pela verificação e validação de todas as entregas realizadas na **Etapa 3**.

2.2.9.8.2. A CONTRATADA deve apoiar o CONTRATANTE na verificação e validação de todas as entregas realizadas na **Etapa 3**.

2.2.9.8.3. As entregas devem estar em conformidade com o Projeto de Implantação e com o Anexo 'Especificação Técnica'.

2.2.9.8.4. Em caso de não conformidade das entregas o CONTRATANTE pode solicitar adequações, que devem ser realizadas pela CONTRATADA, sem prejuízo dos prazos definidos no Projeto de Implantação original.



2.2.9.9. Etapa 5 – Treinamento

2.2.9.9.1. A CONTRATADA deverá realizar o Treinamento conforme especificado no item 'TREINAMENTO ESPECIALIZADO DA SOLUÇÃO DE MÚLTIPLO FATOR DE AUTENTICAÇÃO' deste documento.

2.2.10. APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS E DOCUMENTAÇÃO

2.2.10.1. A CONTRATADA deverá elaborar relatórios de progressos periódicos, e apresentar os mesmos durante a reunião de acompanhamento do projeto, que ocorrerão a cada 5 (cinco) dias úteis, no mínimo.

2.2.10.2. O relatório de progresso deve contemplar no mínimo as realizações, os entregáveis, a descrição das atividades planejadas e executadas e os resultados obtidos.

2.2.10.3. O CONTRATANTE deverá proceder com a avaliação dos entregáveis e deliberar sobre possíveis encaminhamentos.

2.2.10.4. O aceite dos entregáveis será realizado pelo CONTRATANTE conforme atendimento dos itens descritos no Anexo 'Especificação Técnica'.

2.2.10.5. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o final da integração (implantação) da solução de múltiplo fator de autenticação ao ambiente do CONTRATANTE, entregar documentação contendo todas as informações de configuração executadas durante a implantação.

2.2.10.6. A CONTRATADA deverá documentar, apresentar e entregar ao CONTRATANTE todas as definições e procedimentos realizados.

2.2.10.7. A CONTRATADA deve manter atualizada toda a documentação gerada e entregar à CONTRATANTE.

2.2.11. TREINAMENTO ESPECIALIZADO DA SOLUÇÃO DE MÚLTIPLO FATOR DE AUTENTICAÇÃO.

2.2.11.1. A CONTRATADA deverá fornecer Treinamento técnico da solução de múltiplo fator de autenticação em modalidade presencial, demonstrando os principais aspectos da solução de múltiplo fator de autenticação.

2.2.11.2. O Treinamento técnico será ministrado presencialmente nas dependências do CONTRATANTE, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

2.2.11.3. O Treinamento deverá habilitar os analistas do CONTRATANTE para administração, configuração, suporte interno e operação da solução.

2.2.11.4. O Treinamento deverá demonstrar os principais recursos da solução.

2.2.11.5. A CONTRATADA deverá elaborar a ementa do Treinamento que fará parte do Plano de Treinamento.

2.2.11.6. A ementa deverá ser submetida para avaliação e aprovação por parte do CONTRATANTE antes da execução.

2.2.11.7. A partir do recebimento formal da ementa, o CONTRATANTE deverá se manifestar sobre sua aprovação.

2.2.11.8. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento de capacitação técnica para até 3 (três) turmas.

2.2.11.9. Cada turma terá no máximo 10 (dez) participantes, indicados pelo CONTRATANTE.

2.2.11.10. O treinamento terá carga horária mínima de 20 (vinte) horas por turma.

2.2.11.11. A carga horária para cada treinamento será de 04 (quatro) horas diárias.

2.2.11.12. O treinamento deverá ser ministrado somente em dias úteis, consecutivos, em horário comercial.

2.2.11.13. Deverá haver intervalos de 15 (quinze) minutos a cada duas horas de treinamento, não contabilizados no tempo de treinamento.

2.2.11.14. Nos intervalos do treinamento a CONTRATADA deverá disponibilizar Coffee Break aos participantes.

2.2.11.15. O conteúdo programático para todas as turmas deverá ser idêntico.



2.2.11.16. O material didático deverá ser fornecido pela CONTRATADA, em formato digital para os alunos. Em caso de desejo da CONTRATADA, o material também poderá ser disponibilizado de forma impressa, sem custo adicional o CONTRATANTE.

2.2.11.17. As datas dos Treinamentos serão acordadas entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, quando da aprovação do Plano de Treinamento.

2.2.11.18. O conteúdo deverá ser atualizado de acordo com a versão da solução de múltiplo fator de autenticação.

2.2.11.19. O instrutor do Treinamento ministrado pela CONTRATADA deverá possuir certificação oficial do FABRICANTE, caso exista.

2.2.11.20. A CONTRATADA deverá enviar o CONTRATANTE a lista de presença, assinada pelo instrutor, em que seja comprovada a participação dos alunos, por meio de suas assinaturas em cada dia do Treinamento.

2.2.11.21. Todas as despesas relativas à execução do Treinamento serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, incluindo os gastos com instrutores, deslocamento, hospedagem, confecção e distribuição do material didático.

2.2.11.22. Não é transferido para o CONTRATANTE nenhum direito de propriedade sobre o material de Treinamento sobre a solução, sendo concedido apenas o direito de uso. O CONTRATANTE tem o direito à reprodução interna do material de Treinamento nas empresas do Grupo BANRISUL, em quantidade suficiente para atender às suas necessidades de operacionalização da solução.

2.2.11.23. A CONTRATADA deverá elaborar treinamento para os usuários finais que será disponibilizado na modalidade à distância. Este treinamento deve conter as informações necessárias para que o usuário final possa realizar todo o procedimento de instalação do aplicativo e ativação de seu dispositivo para o pleno funcionamento da solução de múltiplo fator de autenticação.

2.2.12. SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA PROJETOS DE INTEGRAÇÕES/MELHORIAS

2.2.12.1. A CONTRATADA fornecerá consultoria, totalizando um pacote de 200 (duzentas) horas ANUAIS, com pagamento sob demanda, conforme uso, para execução de serviços técnicos e consultivos necessários ao CONTRATANTE.

2.2.12.2. O CONTRATANTE não tem obrigação da contratação de tais horas e só serão faturadas as horas executadas e comprovadas para o escopo definido e aprovado previamente pelo CONTRATANTE.

2.2.12.3. O tempo mínimo para consultoria será acordado conforme necessidade do CONTRATANTE.

2.2.12.4. A consultoria a ser prestada pela CONTRATADA poderá ser utilizada para qualquer tipo de serviço relacionado à SOLUÇÃO, incluindo a implementação de integrações, melhorias e novos projetos, com boas práticas de mercado aplicáveis à SOLUÇÃO.

2.2.12.5. A atualização tecnológica deverá manter sempre os requisitos mínimos definidos originalmente.

2.2.13. SERVIÇO ESPECIALIZADO DE OPERAÇÃO/SUSTENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

2.2.13.1. Objetivos do serviço especializado de operação/sustentação da solução:

2.2.13.1.1. Atuar em conjunto com os técnicos do CONTRATANTE para garantir o perfeito funcionamento, performance e eficiência da solução;

2.2.13.1.2. Diagnosticar e resolver problemas na solução;

2.2.13.1.3. Executar atividades operacionais, descrevendo os procedimentos para cada rotina;

2.2.13.1.4. Executar ajustes periódicos da configuração e parametrização da solução;

2.2.13.1.5. Participar em projetos de integrações;

2.2.13.1.6. Elaborar relatórios e documentações de atividades detalhando os procedimentos realizados e eventuais ajustes para futuras consultas;

2.2.13.1.7. Transferir conhecimento da solução para as equipes do CONTRATANTE;



2.2.13.1.8. Atuar como preposto da CONTRATADA perante o CONTRATANTE para todos os assuntos de ordem técnica, garantindo o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (SLA) pela CONTRATADA.

2.2.13.2. O serviço especializado de operação/sustentação da solução a ser desempenhado por profissional designado pela CONTRATADA, será constituído das seguintes atividades:

2.2.13.2.1. Realizar todas as funções necessárias para administração, operação e sustentação da solução, em conjunto com o CONTRATANTE;

2.2.13.2.2. Suportar a solução quanto ao hardware, software e ativos que compõe a solução;

2.2.13.2.3. Tratar chamados de suporte junto a CONTRATADA e ao fabricante;

2.2.13.2.4. Elaborar materiais de apoio e documentação técnica sobre quaisquer aspectos relacionados ao objeto do contrato;

2.2.13.2.5. Realizar apresentações técnicas sobre quaisquer aspectos relacionados ao objeto do Contrato;

2.2.13.2.6. Apoiar na definição de configurações e ajustes do ambiente;

2.2.13.2.7. Pesquisar eventos e troubleshooting;

2.2.13.2.8. Participar em testes da solução;

2.2.13.2.9. Utilizar ferramentas e sistemas internos do CONTRATANTE;

2.2.13.2.10. Realizar pequenos treinamentos, workshops e hands-on da solução;

2.2.13.2.11. Aplicar atualizações, pacotes de correção, patches, hotfixes e workarounds;

2.2.13.2.12. Participar ativamente da gestão de mudanças da solução;

2.2.13.2.13. Definir, criar, implementar, alterar, atualizar, aperfeiçoar e documentar em ambiente de desenvolvimento, homologação e produção:

2.2.13.2.13.1. Políticas;

2.2.13.2.13.2. Relatórios;

2.2.13.2.13.3. Dashboards;

2.2.13.2.13.4. Regras;

2.2.13.2.13.5. Integrações da solução com outras soluções de TI do CONTRATANTE;

2.2.13.2.13.6. LOGs (Registro de Eventos).

2.2.13.3. Dos profissionais

2.2.13.3.1. O serviço especializado em operação/sustentação de segurança será executado por 01 (um) profissional, em sistema remoto, durante toda a operação/sustentação.

2.2.13.3.2. O profissional designado deverá conhecer toda parte técnica da solução, ser treinado, capacitado e responsável para atuar em:

2.2.13.3.2.1. Projetos de integrações;

2.2.13.3.2.2. Resolução de problemas;

2.2.13.3.2.3. Instalação, configuração, operação (inclusive atividades de nível avançado), sustentação, integração (conectores) com SISTEMAS do CONTRATANTE, integração com bases de dados e homologação;

2.2.13.3.2.4. Aplicação de patches de segurança e atualizações nos componentes da solução, bem como upgrades de novas versões da solução;

2.2.13.3.2.5. Implantação da solução e implementação de novas integrações, conforme definições do CONTRATANTE;

2.2.13.3.2.6. Esclarecimento de dúvidas e suporte sobre a operacionalização da solução e otimização do uso dos recursos da solução;

2.2.13.3.2.7. Ministrando treinamentos internos para as equipes do CONTRATANTE sob demanda do CONTRATANTE;

2.2.13.3.2.8. A CONTRATADA deve executar as atividades de suporte técnico, instalação, atualização e correção da solução seguindo as regras, normativas e orientações do CONTRATANTE.

2.2.13.3.2.9. Demais serviços técnicos relacionados à manutenção da solução.



2.2.13.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar as comprovações de qualificação e experiência exigidas, conforme abaixo:

2.2.13.3.3.1. O profissional designado deverá comprovar capacidade técnica através de certificação do fabricante da solução, caso exista.

2.2.13.3.3.2. Os certificados apresentados pelo profissional designado deverão permanecer válidos durante todo o período de execução das atividades para o CONTRATANTE.

2.2.13.3.3.3. Os certificados apresentados pelo profissional designado deverão ter sido emitidos há menos de 2 (dois) anos, a contar da data de início da vigência do contrato.

2.2.13.3.3.4. O profissional designado deverá possuir fluência na língua portuguesa.

2.2.13.3.3.5. O profissional designado deverá comprovar experiência de no mínimo 3 (três) anos em segurança cibernética, independentes de fabricante.

2.2.13.3.3.6. O profissional designado deverá possuir vínculo comprovado com a CONTRATADA, através da apresentação de cópias dos documentos, de forma que em nenhuma hipótese será admitido o uso de recursos externos, sem o devido vínculo contratual.

2.2.13.3.3.7. COMPROVAÇÕES DE EXPERIÊNCIA DO PROFISSIONAL PARA O SERVIÇO ESPECIALIZADO DE OPERAÇÃO/SUSTENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

2.2.13.3.3.7.1. A comprovação de experiência do profissional residente poderá ser realizada através de:

2.2.13.3.3.7.1.1. Atestados emitidos pelas empresas para as quais o mesmo executou o serviço em segurança cibernética;

2.2.13.3.3.7.1.2. “Curriculum vitae”;

2.2.13.3.3.7.1.3. Diplomas, certificados, dentre outros documentos que demonstrem a expertise do colaborador.

2.2.13.3.3.7.2. Os comprovantes deverão informar a data de início da execução do serviço em segurança cibernética; a data de encerramento; o período efetivamente realizado, descontados os períodos de interrupção; e a localização física onde os serviços foram executados.

2.2.13.3.3.7.3. Os comprovantes não poderão apresentar sobreposição temporal. Caso isso ocorra, os tempos não serão somados.

2.2.13.3.3.7.4. Os comprovantes apresentados deverão conter dados aptos a identificar o emitente e possibilitar o contato para sua validação.

2.2.13.3.3.7.5. Os comprovantes emitidos por empresa estrangeira, em língua estrangeira, serão aceitos, desde que, sejam autenticadas pelo respectivo consulado e devidamente traduzidas para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

2.2.13.3.3.7.6. Os comprovantes deverão possuir no mínimo as seguintes informações:

2.2.13.3.3.7.6.1. Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;

2.2.13.3.3.7.6.2. Endereço completo;

2.2.13.3.3.7.6.3. Descrição sucinta do serviço fornecido;

2.2.13.3.3.7.6.4. Manifestação acerca da qualidade do serviço;

2.2.13.3.3.7.6.5. Identificação do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do CONTRATANTE.

2.2.13.3.3.7.7. Os comprovantes de qualificação do profissional designado pela CONTRATADA, deverão ser entregues em 3 (três) dias úteis a contar do início da vigência contratual, acompanhados da apresentação da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), RG e CPF.

2.2.13.3.3.7.8. O CONTRATANTE analisará a documentação, podendo recusar qualquer funcionário que não atenda aos requisitos mínimos obrigatórios de qualificação. Neste caso, a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar substituto devidamente qualificado, sob pena de incidência das sanções contratuais referentes a atraso no início dos serviços.

2.2.13.3.4. O profissional designado para o serviço deverá efetuar jornada diária normal de 8 (oito) horas trabalhadas de segunda à sexta-feira, exceto feriados, com intervalo conforme legalmente previsto, no período abrangido das 08h00min às 18h00min.



2.2.13.3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar o profissional para atendimento ao serviço a partir do início da etapa de IMPLANTAÇÃO, devendo este acompanhar toda esta etapa, conforme previsão no cronograma a ser elaborado pela CONTRATADA.

2.2.13.3.6. Ao iniciar a operação/sustentação do serviço especializado, a CONTRATADA deverá elaborar e expor uma apresentação detalhada dos resultados da etapa de instalação.

2.2.13.3.7. O profissional designado pela CONTRATADA para o serviço especializado de operação/sustentação da solução deverá possuir vínculo comprovado com a CONTRATADA durante toda a prestação do serviço para o CONTRATANTE.

2.2.13.3.8. Em nenhuma hipótese deverá ser considerado o uso de recursos externos sem o devido vínculo empregatício ou societário.

2.2.13.3.9. Caso seja necessário realizar substituição do profissional designado pela CONTRATADA, o substituto estará sujeito aos mesmos critérios e deverá assumir as mesmas responsabilidades e apresentar todos os comprovantes definidos no item 2.2.13.3.

2.2.13.3.10. Caso seja necessário realizar substituição do profissional designado pela CONTRATADA, a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência de 15 (quinze) dias.

2.2.13.3.11. Nos casos de ausência de disponibilidade do profissional designado pela CONTRATADA para execução do serviço, seja em um dia inteiro ou em parte dele, a CONTRATADA deverá avisar ao CONTRATANTE com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

2.2.13.3.12. As indisponibilidades do profissional designado pela CONTRATADA não serão remuneradas, sendo descontado o valor correspondente do pagamento mensal.

2.2.13.3.13. A CONTRATADA deverá atender, imediatamente, a solicitação de substituição do profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação no prazo de até 15 (quinze) dias.

2.2.13.3.14. O novo profissional designado pela CONTRATADA deverá assumir as mesmas responsabilidades e apresentar todos os comprovantes definidos no item 2.2.13.3.

2.2.13.3.15. O profissional designado pela CONTRATADA deverá possuir acesso próprio à internet, fornecidos e sob a responsabilidade da CONTRATADA, independente da infraestrutura fornecida pelo CONTRATANTE.

2.2.13.3.16. Para execução desse serviço, caso a CONTRATADA não seja o próprio fabricante da solução, será permitida a atuação de profissional especializado vinculado profissionalmente ao fabricante da solução, conjuntamente com os profissionais da CONTRATADA, e sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

2.2.13.3.17. A atuação de profissional especializado vinculado profissionalmente ao fabricante da solução, caso a CONTRATADA não seja o próprio fabricante da solução, ocorrerá mediante justificativa formal da CONTRATADA, autorização formal do CONTRATANTE, e assinatura de Termo de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo pelo profissional atuante. O período de autorização dependerá das necessidades do projeto, e poderá ser revisto a qualquer tempo.

2.2.13.3.18. Para que seja autorizada a execução de atuação de profissional especializado vinculado profissionalmente ao fabricante da solução, caso a CONTRATADA não seja o próprio fabricante da solução, o fabricante deve emitir DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE SOLIDARIEDADE, indicando no mesmo os itens do objeto que necessitam de sua atuação, desde que a atividade esteja intrinsecamente relacionada com o fabricante, não eximindo a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades pela execução dos serviços que fazem parte do objeto.

2.2.13.4. Relatórios

2.2.13.4.1. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE mensalmente relatório contendo dias e horas executadas, correspondente ao Serviço Especializado de operação/sustentação da solução.

2.2.13.4.2. O CONTRATANTE poderá solicitar complementação ou alteração no relatório.

2.2.13.4.3. O relatório deverá ser fornecido pela CONTRATADA mensalmente, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.



2.2.13.4.4. Os níveis de serviços poderão ser reavaliados quando necessário, a pedido do CONTRATANTE, dependendo da variação do cenário de atendimento.

2.2.13.5. Documentação

2.2.13.5.1. A CONTRATADA deverá documentar, apresentar e entregar ao CONTRATANTE todas as definições e procedimentos realizados.

2.2.13.5.2. A CONTRATADA deverá manter atualizada toda a documentação gerada e entregue ao CONTRATANTE durante a vigência do Contrato.

2.2.13.5.3. A CONTRATADA deverá apresentar o portfólio de formação do seu profissional no momento da designação.

2.2.14. SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO DA SOLUÇÃO

2.2.14.1. A CONTRATADA prestará os serviços de suporte técnico sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

2.2.14.2. A CONTRATADA fornecerá suporte técnico em conjunto com o FABRICANTE, e alocará recursos imediatamente para atendimento.

2.2.14.3. A CONTRATADA é responsável por realizar atualizações, manutenções e suporte garantido em caso de defeitos (bugs), tudo para garantir e manter o bom funcionamento da solução de múltiplo fator de autenticação conforme o Anexo 'Especificação Técnica'.

2.2.14.4. A CONTRATADA deverá fornecer automaticamente todas as atualizações de versão, incluindo correções de patches, fixes, updates, service packs, novas releases, versions builds, upgrades, englobando inclusive versões não sucessivas, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

2.2.14.5. Durante a vigência do Contrato não haverá pagamentos relacionados a manutenção e atualizações de versão da solução.

2.2.14.6. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, sempre que estiver disponível nova versão da solução de múltiplo fator de autenticação.

2.2.14.7. A CONTRATADA dará suporte ao CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, para qualquer problema que ocorra com a solução de múltiplo fator de autenticação, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

2.2.14.8. A CONTRATADA deverá garantir a solução de dúvidas e acompanhamento para operação, configuração, upgrade e instalação da ferramenta de múltiplo fator de autenticação no CONTRATANTE.

2.2.14.9. O serviço de suporte técnico irá garantir contato direto do CONTRATANTE com o suporte do fabricante, devendo a CONTRATADA fornecer estas credenciais, para possibilitar um pronto atendimento, diretamente nos níveis mais altos existentes.

2.2.14.10. A CONTRATADA deverá permitir a abertura de chamados técnicos, por telefone e/ou Internet, para resolução de falhas operacionais e dúvidas referentes a solução, com atendimento em língua portuguesa ou com tradutor para português, em número ilimitado de chamados.

2.2.14.11. A CONTRATADA responderá via telefone e/ou meio eletrônico, aos chamados realizados pelo CONTRATANTE de acordo com os níveis de serviço contratados, sendo que o CONTRATANTE deverá informar o nível de severidade.

2.2.14.12. Caso ocorra durante a vigência do contrato o lançamento de um novo produto que contenha as mesmas funcionalidades do ofertado e fique caracterizado que este lançamento provocará uma descontinuidade na comercialização e suporte do produto atual utilizado, a CONTRATADA deverá permitir o uso pelo CONTRATANTE deste novo software nas mesmas quantidades de licenças contratadas, mesmo que o referido software contenha adicionalmente características e funcionalidades que originalmente não existiam no software ofertado, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE.

2.2.14.13. O CONTRATANTE irá definir a data e hora para realização dos atendimentos do suporte técnico ao qual a CONTRATADA deverá se adequar.

2.2.14.14. Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de suporte técnico, deverá ficar inteiramente a cargo da CONTRATADA.



2.2.14.15. Esgotadas as tentativas de solução de problemas de forma remota pelo técnico responsável pela operação/sustentação da solução, junto aos técnicos do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá alocar outros recursos para atendimento presencial, com o prévio agendamento junto ao CONTRATANTE.

2.2.14.16. No ambiente de produção, as ações serão realizadas em datas e horários preestabelecidos pelo CONTRATANTE com o acompanhamento de técnicos da CONTRATADA, exceto em situações em que a continuidade de negócios esteja comprometida, nesse caso o CONTRATANTE poderá autorizar explicitamente intervenções emergenciais.

2.2.14.17. O CONTRATANTE poderá efetuar um número ilimitado de chamados para suporte técnico, para suprir suas necessidades com relação à solução contratada.

2.2.14.18. A CONTRATADA deverá garantir durante a vigência do contrato, suporte técnico presencial (on-site), por meio de telefone ou e-mail, 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano) sem limitação para o número de chamados.

2.2.14.19. Todos os custos de horas técnicas (presenciais ou remotas) para prestação de suporte técnico devem ser suportados pela CONTRATADA, não gerando ônus de nenhum tipo para o CONTRATANTE.

2.2.14.20. As atualizações de versão e releases não podem interferir no desempenho da solução nem suprimir funcionalidades que resultem em prejuízo para os negócios do CONTRATANTE, a critério do CONTRATANTE.

2.2.15. IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

2.2.15.1. Os empregados da CONTRATADA, em serviço nas dependências do CONTRATANTE, serão previamente credenciados pelo CONTRATANTE e identificados pelo Crachá em Serviço - Empresa Externa, no padrão do CONTRATANTE;

2.2.15.2. Os prestadores de serviços não podem autorizar o acesso de visitantes nas dependências do CONTRATANTE;

2.2.15.3. A CONTRATADA deverá fornecer relação nominal dos empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, contendo ainda números da cédula de identidade.

2.2.16. CONTROLE DA SOLUÇÃO

2.2.16.1. Método de Controle

2.2.16.1.1. O CONTRATANTE utiliza as soluções CA SOI (CA Service Operations Insight) e CA CMDB como ferramentas para acompanhamento e gestão de disponibilidade de Serviços e ciclo de vida de seus Itens de configuração.

2.2.16.1.2. Para a realização da integração com as ferramentas CA SOI (CA Service Operations Insight) e CA CMDB a CONTRATADA deverá gerar eventos e alertas referentes ao status da saúde do objeto contratado, possível inatividade da solução contratada e sobre o ciclo de vida de seus respectivos ativos (itens de configuração).

2.2.16.1.3. Por ciclo de vida de item de configuração entende-se a criação, alteração e exclusão dos itens aos quais se refere cada componente da solução fornecida pela CONTRATADA, bem como a informação de seu respectivo patrimônio, utilizando conector nativo desenvolvido especificamente para conexão entre a solução e a ferramenta CA SOI ou Conector Universal, conforme mencionado no item 2.2.16.1.5.

2.2.16.1.4. São exemplos de informações a serem enviadas pela solução fornecida pela CONTRATADA: item de configuração vinculado ao evento, resumo do evento, prioridade e severidade do evento.

2.2.16.1.5. A solução fornecida pela CONTRATADA deve ser capaz de gerar eventos e alertas instantâneos e manter o ciclo de vida de seus respectivos itens de configuração num dos métodos especificados utilizando conector nativo desenvolvido especificamente para conexão entre a solução e a ferramenta CA SOI ou Conector Universal, conforme itens 2.2.16.1.5.1.2. ou 2.2.16.1.5.1.3, conforme o local de instalação do objeto contratado:

2.2.16.1.5.1. Solução instalada na infraestrutura do CONTRATANTE.



2.2.16.1.5.1.1. A solução fornecida pela CONTRATADA deverá ser compatível com a solução CA SOI (Service Operations Insight) na versão 4.2 ou superior.

2.2.16.1.5.1.2. A CONTRATADA pode optar por utilizar um Conector nativo desenvolvido especificamente para conexão entre a ferramenta CA SOI e a solução fornecida pela CONTRATADA.

2.2.16.1.5.1.3. A CONTRATADA pode optar por utilizar o Conector Universal, sendo que é necessário que a solução fornecida pela CONTRATADA seja capaz de executar comando no sistema operacional com envio por parâmetros de qualquer informação pertencente aos eventos ocorridos, a execução do comando está atrelada ao acionamento de um script que:

2.2.16.1.5.1.3.1. Seja capaz de gerar arquivo XML no modelo baseado no padrão da CA SOI e a ser fornecido pelo CONTRATANTE. O arquivo XML gerado baseado no modelo deverá conter as informações dinâmicas pertencentes aos eventos ocorridos.

2.2.16.1.5.1.3.2. Seja capaz de executar o Conector Universal fornecido pelo CONTRATANTE para submissão do arquivo XML gerado. O Conector Universal é executado na linguagem Java (versão 1.8 ou superior).

2.2.16.1.5.1.4. A solução fornecida pela CONTRATADA deve ser capaz de gerenciar a quantidade, periodicidade e o tipo de evento submetido ao CA SOI, de forma configurável utilizando valores a serem fornecidos pelo CONTRATANTE, em função da capacidade de processamento da ferramenta CA SOI.

2.2.16.1.5.2. Solução instalada na infraestrutura da CONTRATADA.

2.2.16.1.5.2.1. Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de interface própria de monitoramento ou, preferencialmente, o desenvolvimento e/ou configuração dos parâmetros da consulta via webservices necessários e suficientes para que sejam atendidos os seguintes requisitos:

2.2.16.1.5.2.1.1. Disponibilidade dos fatores de autenticação disponibilizados pela solução e especificados no Anexo 'Especificação Técnica';

2.2.16.1.5.2.1.2. Disponibilidade e desempenho da página de administração da solução.

2.2.16.1.5.2.2. Esse desenvolvimento e/ou configuração dos parâmetros da consulta webservices, assim como as alterações e inclusões que se mostrarem necessárias durante a vigência do contrato, serão feitas pela CONTRATADA no ambiente de monitoramento do CONTRATANTE, seguindo os critérios e boas práticas do CONTRATANTE.

2.2.16.1.5.2.3. No caso de disponibilização de interface própria, o monitoramento será responsabilidade da CONTRATADA, devendo disponibilizar acesso para consulta do CONTRATANTE.

2.2.16.2. Controle de Disponibilidade

2.2.16.2.1. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade dos serviços no período de 24 horas por dia e 7 dias por semana.

2.2.16.2.2. A CONTRATADA deverá garantir a Disponibilidade do Serviço pelo período maior ou igual a 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do tempo mensal.

2.2.16.2.3. Para a mensuração dos níveis de disponibilidade estipulados, a CONTRATADA deverá gerar eventos que caracterizem a severidade de impacto na solução fornecida gerando eventos e alertas referentes ao status da saúde do objeto contratado, possível inatividade da solução contratada e sobre o ciclo de vida de seus respectivos ativos (itens de configuração).

2.2.17. PRAZOS DA EXECUÇÃO / PERIODICIDADE

2.2.17.1. SUBSCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE MÚLTIPLO FATOR DE AUTENTICAÇÃO PARA ATÉ 15.000 (QUINZE MIL) USUÁRIOS;

2.2.17.1.1. Devem ser disponibilizadas em até 10 (dez) dias, após a realização da reunião de abertura.

2.2.17.2. SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA IMPLANTAÇÃO, INTEGRAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO DA SOLUÇÃO



2.2.17.2.1. A solução deverá ser integrada (implantada) ao ambiente do CONTRATANTE, no prazo máximo de até 90 (noventa dias) úteis e consecutivos, a contar do aceite do Projeto de Implantação proposta pela contratada.

2.2.17.3. SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SUPORTE TÉCNICO DA SOLUÇÃO DE MÚLTIPLO FATOR DE AUTENTICAÇÃO

2.2.17.3.1. Deve ser realizado durante todo o período de vigência do contrato, sob demanda da CONTRATANTE.

2.2.17.4. SERVIÇO ESPECIALIZADO DE OPERAÇÃO/SUSTENTAÇÃO DA SOLUÇÃO DE MÚLTIPLO FATOR DE AUTENTICAÇÃO

2.2.17.4.1. O profissional designado para o serviço deverá efetuar jornada diária normal de 8 (oito) horas trabalhadas de segunda à sexta-feira, exceto feriados, com intervalo conforme legalmente previsto, no período abrangido das 08h00min às 18h00min.

2.2.17.4.2. Os serviços serão prestados em dias úteis e horário comercial. Em caso de necessidade do CONTRATANTE, e desde que previamente acordado entre as partes, os serviços poderão ser prestados em outros dias da semana ou horários.

2.2.17.5. PRESTAÇÃO DE TREINAMENTO ESPECIALIZADO DA SOLUÇÃO DE MÚLTIPLO FATOR DE AUTENTICAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE EAD

2.2.17.5.1. Deverá ser iniciado em até 15 dias úteis, após a conclusão do serviço especializado para implantação, integração, configuração e ativação da solução.

2.2.17.6. SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA PROJETOS DE INTEGRAÇÕES/MELHORIAS

2.2.17.6.1. A CONTRATADA fornecerá consultoria, totalizando um pacote de 200 (duzentas) horas ANUAIS, com pagamento sob demanda, conforme uso, para execução de serviços técnicos e consultivos necessários ao CONTRATANTE.

2.2.18. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.2.18.1. As entregas da solução, componentes, serviços e etc., deverão ser efetuadas na Rua Caldas Junior 120 / 16º andar (Unidade de Segurança da Tecnologia da Informação) – Bairro Centro – Porto Alegre/RS, no horário das 8 às 18 horas ou remotamente (acordado previamente com o CONTRATANTE), conforme relação e observações abaixo:

- I. Reunião de *Kick-off*;
- II. Cessão de licença de uso de software: Licenças deverão ser entregues de forma a ser acordada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- III. Reunião Técnica do Projeto;
- IV. Projeto Integral de Implantação da solução;
- V. Instalação da solução;
- VI. Treinamento sobre a solução;
- VII. Integração da solução;
- VIII. Implantação da solução;
- IX. Suporte à solução;
- X. Serviço especializado de operação/sustentação da solução
- XI. Serviços de Manutenção e Atualização de versão da solução - salvo o que for acordado para execução remota;
- XII. Serviços Adicionais – salvo o que for acordado para execução remota.

2.3. DA UTILIZAÇÃO DO SERVICE DESK

2.3.1. MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO

2.3.1.1. MÉTODO DE ATENDIMENTO

2.3.1.1.1. O CONTRATANTE utiliza a ferramenta Service Desk como ponto único de contato sistêmico, para abertura, acompanhamento e gestão de todos os Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências.



2.3.1.1.2. A CONTRATADA deve utilizar obrigatoriamente o Sistema Service Desk do CONTRATANTE para o controle dos Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências, independentemente da utilização de ferramenta própria para controle interno.

2.3.1.1.3. O CONTRATANTE deve prover para a CONTRATADA o acesso ao seu Sistema de Service Desk para que a mesma acesse as informações sobre o andamento dos Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências registrados.

2.3.1.1.4. O acesso ao console do Sistema Service Desk do CONTRATANTE será disponibilizado para a CONTRATADA via internet. Para cada contato será gerado um login e senha de acesso pessoal.

2.3.1.1.5. O Sistema Service Desk do CONTRATANTE estará disponível para uso da CONTRATADA em regime de 24 horas por dia, 07 dias da semana, podendo sofrer paradas para manutenção.

2.3.1.1.6. A CONTRATADA deve prever o desenvolvimento do meio de integração com o Sistema Service Desk do CONTRATANTE dentro de regras já definidas e padronizadas, caso opte por também monitorar os Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências sob sua responsabilidade através de ferramenta própria.

2.3.1.1.7. No momento que um Incidente, Requisição de Serviço ou Ocorrência for registrado, o Sistema Service Desk do CONTRATANTE enviará, automaticamente, uma notificação via e-mail para a CONTRATADA, alertando que um novo ticket foi direcionado para a empresa.

2.3.1.1.8. A notificação enviada segue um modelo padrão para todas as empresas externas; não serão feitas customizações.

2.3.1.1.9. A CONTRATADA deve registrar a solução do Incidente, Requisição de Serviço ou Ocorrência no Sistema Service Desk do CONTRATANTE imediatamente após executada, descrevendo a ação efetuada para normalizar a operacionalização do objeto contratado ou atender à requisição.

2.3.1.1.10. Após a resolução da Incidente, Requisição de Serviço ou Ocorrência pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá um prazo de 2 dias úteis para reabrir o chamado, caso identifique que a mesma falha voltou a ocorrer ou que a requisição não foi atendida adequadamente.

2.3.1.2. MÉTODO DE CONTROLE SLA - SERVICE LEVEL AGREEMENT

2.3.1.2.1. O CONTRATANTE estabelece que o método de controle de SLA - SERVICE LEVEL AGREEMENT será baseado em tickets de atendimento. Os prazos de atendimento e solução, respeitado o horário de atendimento, serão contados a partir da data/hora de transferência do ticket à CONTRATADA, oriundo da ferramenta de Service Desk do CONTRATANTE, até a data/hora registrada na ferramenta de Service Desk do CONTRATANTE pela CONTRATADA.

2.3.1.2.2. O CONTRATANTE estabelece que o regime de atendimento deverá ser de 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana e incluindo os feriados.

2.3.1.2.3. Os tickets de atendimento obedecerão às regras de Níveis de Serviço a seguir:

TIPOS DE SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
Solução de Contorno e/ou Definitiva	Compreende a solução dada pela CONTRATADA que permita a continuidade operacional do objeto contratado, podendo esta solução também ser definitiva
Resolução Definitiva	Compreende na apresentação de projeto, através de requisição, que contemple uma Resolução Definitiva, a ser aplicada, num tratamento de contorno executado em um incidente originador. Utilizada quando a solução dependa de alterações de maior esforço no objeto contratado.

2.3.1.2.4. Os tempos das soluções serão medidos desde o registro ou transferência até a solução do ticket na ferramenta Service Desk do CONTRATANTE. Cada um dos tickets de atendimento (Incidente, Requisição ou Ocorrência) levará em consideração o cenário da Falha, Ocorrência ou Circunstância, conforme abaixo classificado:



Perfil	Cenário	Tempo SLA (Horas)
Capacidade	Ocorrência de mensagens de erro no objeto contratado/sistema que não afetam a operação.	72
	Ocorrência de lentidão no funcionamento do objeto contratado/sistema.	36
	Realização de consulta técnica / solicitação de informações operacionais em relação ao objeto contratado/sistema.	72
	Solicitação de avaliação técnica / resolução definitiva de problema / implementação / melhoria no objeto contratado/sistema.	72
	Solicitação de visita técnica.	72
Disponibilidade	Objeto contratado/sistema intermitente.	12
	Ocorrência de falha ou defeito em alguma(s) funcionalidade(s) do objeto contratado/sistema.	8
	Ocorrência de falha ou defeito que impede totalmente a operação do objeto contratado/sistema	1
	Ocorrência de falha ou defeito que impeça de forma parcial a operação ininterrupta do objeto contratado/sistema.	8
Segurança	Ocorrência de falha ou defeito que afeta a segurança do objeto contratado/sistema, gerando uma vulnerabilidade.	6

2.3.1.2.5. Os atendimentos, e consequentemente os respectivos prazos do Acordo de Níveis de Serviço poderão ser paralisados nas seguintes situações:

2.3.1.2.5.1. Quando a CONTRATADA depender de informações e/ou recursos, por parte do CONTRATANTE, que inviabilizem a execução do atendimento;

2.3.1.2.5.2. Quando a ocorrência depender de retorno de informações da CONTRATADA mediante concordância do CONTRATANTE;

2.3.1.2.5.3. Quando a atendimento depender de agendamento para atendimento, onde fora acordada data/hora entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

2.3.1.2.6. A pausa e retomada ocorre através da atualização do STATUS do ticket, exceto nos casos de agendamento em que a pausa ocorre quando preenchido campo DATA DE AGENDAMENTO na ferramenta de controle do CONTRATANTE. A retomada acontece automaticamente quando atingida a data/hora agendada.

2.3.1.2.7. Os status disponíveis para uso em Incidentes e Requisições, e que contemplam as situações acima citadas são:

2.3.1.2.7.1. Status para paralisação do atendimento mediante a justificativa:

- I. Aguardando Fornecedor
- II. Aguardando cliente/usuário
- III. Agendado
- IV. Em Homologação (somente para requisições)

2.3.1.2.8. Os status para retomada do atendimento mediante a justificativa:

- I. Em atendimento
- II. Encaminhado
- III. Homologado (somente para requisições)
- IV. Não homologado (somente para requisições)
- V. Reaberto

2.3.1.2.9. Pausas e retomadas de tempo de atendimento só ocorrem quando o tempo total do SLA acordado para o atendimento ainda não foi excedido.

2.3.1.2.10. É vedada a transferência do ticket; salvo, para correção de encaminhamento.

2.3.1.2.11. A CONTRATADA poderá atualizar o ticket a qualquer tempo.



2.3.1.2.12. Após a resolução do ticket pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá um prazo de 2 dias úteis para reabrir o ticket, conforme subitem do Método de Atendimento da cláusula de MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO. Essa reabertura do ticket será considerada como continuação do atendimento anterior, ou seja, a contagem do prazo de atendimento será retomada e não haverá ônus financeiro para o CONTRATANTE em decorrência de uma possível caracterização de nova demanda.

2.4. COMPUTAÇÃO EM NUVEM

2.4.1. Fica autorizado à CONTRATADA manter ou utilizar, mesmo que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem, para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

2.4.2. Além dos itens inserido no documento 'Especificação Técnica' relativos à segurança e questões de dados em nuvem, serão assinados os documentos "**TERMO DE COMPROMISSO SOBRE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS E DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM**", assim como a "**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE 4893**" contendo a indicação dos países onde os dados serão processados e/ou armazenados – ambos documentos constarão como anexos do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO –

3.1. O preço do presente ajuste é conforme segue, constante da Proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UN	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 36 MESES
01	01	Subscrição da solução de múltiplo fator de autenticação para até 15.000 (quinze mil) usuários, incluindo serviço especializado de suporte técnico da solução de múltiplo fator de autenticação.	15.000	Licença	65.550,00	2.359.800,00
	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
	02	Serviço de consultoria para projetos de integrações/melhorias.	600	Hora	224,00	134.400,00
	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	03	Serviço especializado para implantação, integração, configuração e ativação da solução de múltiplo fator de autenticação.	1	Unidade	107.586,75	107.586,75
	04	Treinamento especializado da solução de múltiplo fator de autenticação e construção de EAD para usuário final.	60	Hora	780,00	46.800,00
	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UN	VALOR MENSAL	VALOR PARA 36 MESES
	05	Serviço especializado de operação/sustentação da solução de múltiplo fator de autenticação.	36	Mês	28.224,00	1.016.064,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 >>>						3.664.650,75

3.1.1. As quantidades dos itens 01 e 02 são meramente estimativas, não obrigando o CONTRATANTE a requisitar serviços que o atinjam, outrossim, não responde pelo pagamento de serviços que não sejam requisitados na forma prevista neste Contrato.

3.1.2. Para o item 01 o pagamento será mensal, de acordo com o número de licenças ativas da solução no mês, sendo garantido o pagamento mínimo de 6.000 (seis mil) licenças e tendo como



limite o máximo de 15.000 (quinze mil) licenças, incluindo o serviço especializado de suporte técnico da solução de múltiplo fator de autenticação. Durante a fase de implantação, serão pagas as licenças efetivamente habilitadas.

3.1.3. Para o item 02 foi estimado o uso de 200 (duzentas) horas anuais, (600 (seiscentas) horas para 36 meses), para consultoria para projetos de integrações/melhorias, que serão pagas apenas se forem utilizadas (sob demanda).

3.2. No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.

3.3. Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO –

4.1. O valor acordado será pago conforme regramento abaixo, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA:

4.1.1. Subscrição da solução de múltiplo fator de autenticação para até 15.000 (quinze mil) usuários, incluindo Serviço especializado de suporte técnico da solução de múltiplo fator de autenticação

4.1.1.1. Pagamento mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao uso das licenças e da prestação do serviço de suporte;

4.1.1.2. Serão consideradas para pagamento apenas as licenças que estiverem ativas na solução mensalmente (considerar acréscimos e decréscimos de licenças), sendo garantido o pagamento mínimo de 6.000 (seis mil) licenças a partir da entrega da solução (término da implantação), observando o limite de 15.000 (quinze mil) licenças. Durante a fase de implantação, serão pagas as licenças efetivamente habilitadas.

4.1.2. Serviço especializado para implantação, integração, configuração e ativação da solução de múltiplo fator de autenticação

4.1.2.1. Pagamento em parcela única, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à conclusão da implantação.

4.1.3. Prestação de treinamento especializado da solução de múltiplo fator de autenticação e construção de EAD para usuário final

4.1.3.1. Os pagamentos serão realizados até o dia 15 do mês subsequente ao da realização do treinamento e após a entrega dos certificados conforme medição das horas efetivamente executadas.

4.1.4. Serviço especializado de operação/sustentação da solução de múltiplo fator de autenticação

4.1.4.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

4.1.5. Serviço de consultoria para projetos de integrações/melhorias

4.1.5.1. Pagamento mensal até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao uso das horas, mediante medição.

4.2. A respectiva nota fiscal/fatura/duplicata deverá ser apresentada na Unidade de Contratações e Pagadoria da CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre, RS, CEP 90018-900, ou ainda, através do correio eletrônico para nf_contratos@banrisul.com.br, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

4.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (Ficha de Atendimento e/ou Ordem de Serviço) visado pelo representante do CONTRATANTE.

4.3.1. Quando se tratar de prestação de serviços e, neste caso, estão incluídas as personalizações de objetos, deverá ser apresentada nota fiscal de serviços.



4.4. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:

- I.** Tipo de serviço;
- II.** Nº do Contrato;
- III.** Nº do CNPJ do CONTRATANTE ou de suas filiais, conforme indicado pelo próprio;
- IV.** Nº da Inscrição Estadual do CONTRATANTE;
- V.** Data do vencimento;
- VI.** Competência (mês e ano da efetivação dos serviços).
- VII.** Descrição dos materiais e/ou mão de obra fornecidos.

4.5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.

4.6. A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recontagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

4.7. A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.

4.7.1. Para fins de enquadramento do ISS (Imposto Sobre Serviços) de acordo com o SIMPLES NACIONAL, quando a legislação municipal assim permitir, será exigido o faturamento dos últimos 12 (doze) meses junto à referida Declaração.

4.8. O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

4.9. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:

- I.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou
- II.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

4.10. Nas hipóteses em que for necessário o cancelamento da nota fiscal emitida, o CONTRATANTE deverá ser comunicado imediatamente sobre o fato, para que sejam adotados os procedimentos cabíveis, desde que não tenha ocorrido o pagamento.

4.10.1. O cancelamento do documento fiscal após o pagamento e/ ou recolhimento dos tributos devidos, sujeitará a CONTRATADA ao ressarcimento destes impostos, bem como das multas e encargos imputados ao CONTRATANTE, em função das correções nas informações fiscais, previamente enviadas aos órgãos arrecadadores, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –

Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE –

Após a periodicidade de um ano, o preço do presente Contrato poderá ser reajustado, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA –

7.1. O prazo de vigência desta contratação é de 36 (trinta e seis), meses a contar da data de 23/01/2023, podendo sua duração ser prorrogada nos termos do que dispõe o Art. 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente.

7.2. Caso alguma das partes não tenha interesse na prorrogação desta contratação, deverá manifestar-se formalmente, por e-mail, apresentando suas razões, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –

8.1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES:

8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento ajustado;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;
- III. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato;
- IV. Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

8.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar o serviço na forma ajustada;
- II. Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;
- III. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- IV. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- V. Apresentar, durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- VI. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- VII. Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;
- VIII. Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;
- IX. Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;
- X. Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;



- XI.** Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XII.** Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o(s) número(s) da(s) cédula(s) de identidade, uso de uniforme e crachá;
- XIII.** Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- XIV.** Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- XV.** Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;
- XVI.** A CONTRATADA deverá manter atualizado seu cadastro junto ao CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, inclusive dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal.
- XVII.** A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, num prazo de até 10 (dez) dias do evento, devidamente acompanhado de documentação comprobatória.
- XVIII.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as normas NR-6 (uso de equipamentos de proteção individual), NR-8 (edificações), NR-10 (instalações e serviços de eletricidade) e NR-18 (obras de construção, demolição e reparos) da Portaria nº 3.214/78, aplicáveis aos empregados por ela contratados;
- XIX.** O atendimento e concordância à Resolução nº 4.557/17 do CMN, permitindo o acesso do Banco Central do Brasil a termos firmados, documentação e informações referentes aos serviços prestado e às dependências da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO –

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –

- 10.1.** A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.
- 10.2.** A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.
- 10.3.** A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.
- 10.4.** As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE –

12.1. A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do presente Contrato.

12.2. O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.

12.3. A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

12.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.

12.5. O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente Contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO –

É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES –

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

14.2. Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:

- I. Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III. Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016; e,
- IV. Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.

14.3. As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS –

16.1 Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente Contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

16.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

16.1.2. Multa(s):

I. de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, sem prejuízo da necessidade de apresentação da mesma;

II. de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor total das licenças solicitadas, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do prazo previsto para entrega das licenças;

III. de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor total das licenças ativas da solução no dia da ocorrência, por ocorrência, nos casos de descumprimento da disponibilidade, conforme descrito no item 2.2.16.2.2;

IV. de 0,50% (meio por cento), calculado sobre o valor total do item ‘Serviço especializado para implantação, integração, configuração e ativação da solução de múltiplo fator de autenticação’, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do prazo previsto para execução do Projeto de Implantação;

V. de 0,50% (meio por cento), calculado sobre o valor total do item ‘Serviço especializado para implantação, integração, configuração e ativação da solução de múltiplo fator de autenticação’, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do prazo previsto para execução no item 2.2.10.5.

VI. de 0,50% (meio por cento), calculado sobre o valor total das licenças ativas da solução no dia da ocorrência, por hora de atraso, nos casos de interrupção da operação da CONTRATADA;

VII. de 0,50% (meio por cento), calculado sobre o valor total das licenças ativas da solução no dia da ocorrência, por hora de atraso, nos casos de descumprimento do prazo estabelecido para atendimento (SLA) dos cenários do perfil Capacidade;

VIII. de 0,50% (meio por cento), calculado sobre o valor total das licenças ativas da solução no dia da ocorrência, por hora de atraso, nos casos de descumprimento do prazo estabelecido para atendimento (SLA) dos cenários do perfil Disponibilidade;

IX. de 0,50% (meio por cento), calculado sobre o valor total das licenças ativas da solução no dia da ocorrência, por hora de atraso, nos casos de descumprimento do prazo estabelecido para atendimento (SLA) dos cenários do perfil Segurança;

X. de 0,50% (meio por cento), calculado sobre o valor mensal referente ao item ‘Serviço especializado de operação/sustentação da solução de múltiplo fator de autenticação’, por ocorrência, nos casos de descumprimento do prazo previsto para apresentação mensal dos relatórios, conforme estabelecido no item 2.2.13.4.3.

XI. de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do item ‘Serviço especializado para implantação, integração, configuração e ativação da solução de múltiplo fator de autenticação’, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do prazo previsto para execução do Projeto de Implantação – item 2.2.8.1.3. - Etapa 3;

XII. de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do item ‘Treinamento especializado da solução de múltiplo fator de autenticação e construção de EAD para usuário final’, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do prazo previsto para execução da prestação de treinamento – item 2.2.8.1.5. - Etapa 5;

XIII. de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), calculado sobre o valor mensal referente ao item ‘Serviço especializado de operação/sustentação da solução de múltiplo fator de



autenticação', por dia de atraso, nos casos de descumprimento do prazo previsto para alocação de novo profissional, em caso de substituição, conforme estabelecido nos itens 2.2.13.1.9. e 2.2.13.3.13;

XIV. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

XV. de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento contratual total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada.

16.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

- I.** Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II.** Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;
- III.** Atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do Contrato, contrariando o disposto neste Contrato;
- III.1.** Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
 - a)** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
 - b)** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
 - c)** A falha na execução do Contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o subitem Multa(s) desta cláusula.
- IV.** Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- V.** Irregularidades que ensejam a rescisão contratual;
- VI.** Ação no intuito de tumultuar a execução do Contrato;
- VII.** Práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- VIII.** Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

16.2. As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

16.3. A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.

16.4. A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e regulamento próprio do CONTRATANTE.

16.7. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO –

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I. Em caso de inadimplemento contratual de qualquer das partes contratantes;
- II. Na hipótese do item I, a rescisão deve ser antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual manifestação;
- III. A partir da manifestação mencionada no item II, a parte deve avaliar e responder motivadamente a manifestação recebida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.
- IV. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e para o CONTRATADO.
- V. Por determinação judicial.

17.2. Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- I. A inexecução total do Contrato;
 - II. A execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
 - III. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - IV. A lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - V. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - VI. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
 - VII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;
 - VIII. O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
 - IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
 - XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 17.3.** Caso alguma das partes tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA –

18.1. A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, garantia por uma das modalidades previstas no artigo 70, da Lei 13.303/2016, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data de assinatura deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis.

18.1.1. NO CASO DE CAUÇÃO EM DINHEIRO:

- I. O valor depositado em caução será administrado pelo CONTRATANTE e devolvido à CONTRATADA, até 03 (três) meses decorridos do término do Contrato ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- II. O CONTRATANTE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA;



III. Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegrá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

IV. O valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

18.1.2. NO CASO DE SEGURO GARANTIA:

I. O CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário do seguro garantia;

II. A CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 10 (dez) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até dois dias úteis após o seu vencimento;

III. O descumprimento das obrigações previstas nos itens I e II, acima, constitui motivo para rescisão contratual;

IV. O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do Contrato, acrescido de 03 (três) meses;

18.1.3. NO CASO DE FIANÇA BANCÁRIA, deverá constar, no instrumento de fiança bancária:

I. Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste Contrato, acrescido de 03 (três) meses;

II. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;

III. Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;

IV. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

18.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

18.3. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

18.4. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

18.5. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia.

18.6. A garantia prevista nesta cláusula, somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, ou ainda, de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato. Caso tais comprovações não sejam apresentadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

18.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia, autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, sem prejuízo da aplicação de multas, e a retenção do valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante à Contratada, até que a garantia seja apresentada.



18.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

18.9. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1.1. O presente Contrato está inteiramente submetido à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e à Política de Privacidade e às Diretrizes para Proteção de Dados Pessoais do BANRISUL, disponível em <http://www.banrisul.com.br/>, obrigando-se a CONTRATADA a observar todos os seus termos e condições, e devendo, em especial:

- a)** Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato, e compartilhá-las com o BANRISUL, de forma estruturada, sempre que for necessário para cumprir a LGPD;
- b)** Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança, o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- c)** Obter a anuência prévia do BANRISUL, por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Contrato, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações da CONTRATADA no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;
- d)** Imediatamente ao final da vigência do presente Contrato, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado através do BANRISUL ou tratado em decorrência deste Contrato, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a comprovar ao BANRISUL essa exclusão de dados, sempre que for solicitada.

19.1.2. A CONTRATADA deverá abster-se de tratar quaisquer dados pessoais sensíveis de forma não compatível com a LGPD, com a Política Geral de Privacidade e Diretrizes para Proteção de Dados Pessoais do BANRISUL, disponível em <http://www.banrisul.com.br/> e/ou outras leis aplicáveis, notadamente dados que revelem origem étnica ou racial, opiniões políticas, convicção religiosa, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos.

19.1.3. A CONTRATADA compromete-se, em relação aos dados pessoais coletados, a: (I) não utilizá-los para propósitos outros que não o exercício das atividades previstas neste contrato; (II) não revelá-los a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, ou compilações, ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam os referidos dados pessoais; (III) restringir o seu acesso, divulgando-os apenas àqueles funcionários e profissionais que necessitem conhecê-los e na medida necessária à execução de suas tarefas, e desde que tais funcionários e profissionais estejam expressamente autorizados pelo BANRISUL em receber tais informações. Caso a CONTRATADA necessite divulgar qualquer dado pessoal à terceiro, a CONTRATADA deverá, primeiramente, obter a permissão escrita do BANRISUL para, posteriormente, informar o terceiro acerca da natureza confidencial e exclusiva das informações.

19.1.4. A CONTRATADA isentará o BANRISUL de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da CONTRATADA no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente à CONTRATADA ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, o BANRISUL seja obrigada a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pelo BANRISUL.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS –

20.1. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.

20.2. Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.

20.3. Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.

20.4. Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.

20.5. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013.

20.6. A CONTRATADA declara, estar ciente acerca dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei.

20.7. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.

20.8. As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

20.9. Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.

20.10. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre Contratante e Contratada, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por e-mail, conforme informação a seguir:

a) E-mail da Contratada: comercial@blueeye.com.br

20.20.1 A Contratada deve receber as comunicações referidas no caput desta cláusula pelo e-mail informado, declarando que se obrigam a verificá-lo a cada 24 (vinte e quatro) horas e que, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico que impeça o acesso, deve comunicar ao Contratante no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

20.10.2. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail referido no caput.

20.11. As cláusulas e condições pactuadas neste Contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste Contrato.

20.12. As Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao contrato, inclusive o próprio instrumento de contrato e aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente, por meio de suas respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO –

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

BLUE EYE TECNOLOGIA

TESTEMUNHAS:



B38515

RUBRICA
CONTRATANTE

RUBRICA
CONTRATADA

RUBRICA
TESTEMUNHA 1

RUBRICA
TESTEMUNHA 2

PÁGINA
29/41

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual nº 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado, e

A CONTRATADA BLUE EYE TECNOLOGIA, com sede na Rua ST SHN Quadra 01 Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Salas 1503 e 1504, SN / Edif Fusion Work e Live – Bairro Asa Norte – CEP: 70.701-040 – em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº 26.025.401/0001-90, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES –

2.1. Ativo: Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- I.** Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- II.** Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- III.** Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- IV.** Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- V.** As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- VI.** Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.

2.2. Confidencialidade e Sigilo: Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

2.3. Dado Pessoal: Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, de acordo com a Lei nº 13.709/18.

2.4. Informação: Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados pessoais ou não pessoais, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

2.5. Informações Confidenciais: São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do BANRISUL.

2.6. Informação Liberada: Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:



- I. Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
 - II. Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
 - III. Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
 - IV. Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;
 - V. Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
 - VI. Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.
- 2.7. Parte:** Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste **Termo de Confidencialidade e Sigilo**.
- 2.8. Parte Receptora:** É a Parte que recebe as informações Confidenciais.
- 2.9. Parte Divulgadora:** É a Parte que divulga as informações Confidenciais.
- 2.10. Pessoa Autorizada:** Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.
- 2.11. Sigilo:** Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES –

Todas as informações relacionadas ao objeto do Contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

- 5.1.** Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.
- 5.2.** Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.
- 5.3.** Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.
- 5.4.** Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.



CLÁUSULA SEXTA – DO USO –

6.1. As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

6.1.1. A Parte Receptora concorda que:

- I.** Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;
- II.** Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;
- III.** Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:
 - a.** Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
 - b.** Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
 - c.** Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;
 - d.** Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO DIVULGAÇÃO –

7.1. A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.

7.2. A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.

7.3. A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

8.1. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.

8.2. A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

CLÁUSULA NONA – DAS CÓPIAS –

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE –

10.1. O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

10.2. Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIOLAÇÃO –

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

12.1. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

12.2. A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

12.3. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no Contrato e ainda podendo ser, a CONTRATADA, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES –

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA –

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO terá a mesma vigência do Contrato e seus aditivos em consonância com a Cláusula Primeira. Não obstante o referido termo final de validade do Contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE –

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato e a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL –

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem-sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS –

17.1. Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

17.2. Fica entendido que este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.

17.3. Nada que esteja contido neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

17.4. Qualquer aditamento a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

BLUE EYE TECNOLOGIA

TESTEMUNHAS:



TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____, portador do documento de identidade

nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizados e ciente do que preceituam a Lei Complementar 105/2001 que trata do sigilo bancário; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos Artigos 153, 154, 314, 325 e 327 e suas alterações promovidas pela Lei 9.983/2000 e Lei 6.799/1980; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no Artigo 207; a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos Artigos 4, 6 e 25; e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a Contratada incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

Assinatura do Colaborador da **BLUE EYE TECNOLOGIA**

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____



TERMO DE COMPROMISSO SOBRE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS E DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual nº 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,

e

A CONTRATADA, BLUE EYE TECNOLOGIA, com sede na Rua ST SHN Quadra 01 Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Salas 1503 e 1504, SN / Edif Fusion Work e Live – Bairro Asa Norte – CEP: 70.701-040 – em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº 26.025.401/0001-90, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

O presente TERMO DE COMPROMISSO SOBRE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS E DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação aos serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem, envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS–

2.1. Para a execução dos serviços objetos do CONTRATO que envolvam prestação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem, a CONTRATADA deve:

I. Indicar, formalmente, em até 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, através de carta ou e-mail enviado ao CONTRATANTE, os países e região em cada país onde os serviços poderão ser prestados e os dados poderão ser armazenados, processados e gerenciados, observados os locais previamente autorizados pelo CONTRATANTE, que estão em consonância com os países que o BACEN informa em seu site 'possuir Memorando de Entendimento para fins de supervisão'.

II. adotar medidas de segurança para a transmissão e armazenamento dos dados citados no inciso I;

III. manter enquanto o contrato estiver vigente, a segregação dos dados e dos controles de acesso para proteção das informações dos clientes.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO EXTERIOR –

3.1. A CONTRATADA garante que, havendo serviços de processamento, armazenamento de dados e de computação em nuvem, realizados no exterior, os mesmos observarão:

I. a existência de convênio para troca de informações entre o Banco Central do Brasil e as autoridades supervisoras dos países onde os serviços poderão ser prestados;

II. que a prestação dos serviços não causa prejuízos ao regular funcionamento do CONTRATANTE, nem embaraço à atuação do Banco Central do Brasil;

3.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar através de documentos/evidências, que atende as exigências dos itens I e II da cláusula 3.1.



CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO –

4.1. Nos casos de extinção contratual, seja por decurso de tempo ou por qualquer outro fato ensejador do rompimento do vínculo contratual, a CONTRATADA deve:

I. realizar, no prazo de até 30 dias, após comunicação a transferência dos dados que envolvam prestação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem ao novo prestador de serviços ou ao CONTRATANTE;

II. realizar a exclusão dos dados que envolvam prestação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem, após a transferência dos dados prevista no item I e a confirmação da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACESSO DO CONTRATANTE AOS DADOS –

5.1. A CONTRATADA garante ao CONTRATANTE:

I. acesso às informações fornecidas visando a verificar o cumprimento das demais cláusulas deste Termo e do Contrato;

II. acesso às informações relativas às certificações exigidas pelo CONTRATANTE para a prestação dos serviços contratados;

III. acesso às informações relativas aos relatórios de auditoria especializada independente, relativos aos procedimentos e controles utilizados na prestação dos serviços contratados;

IV. acesso às informações e recursos de gestão adequados ao monitoramento dos serviços objetos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA concorda e, desde já, autoriza o acesso do Banco Central do Brasil aos contratos e aos acordos firmados para a prestação de serviços, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações, em observância à resolução do CMN, 4.893 de 26/02/2021.

6.2. A CONTRATADA concorda e, desde já, autoriza a adoção de medidas pelo CONTRATANTE, em decorrência de determinação do Banco Central do Brasil.

6.3. A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE informado sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.

6.4. Nos casos de regime de resolução do CONTRATANTE pelo Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deve:

I. conceder pleno e irrestrito acesso do responsável pelo regime de resolução aos contratos, aos acordos, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso, que estejam em poder da empresa contratada;

II. notificar previamente o responsável pelo regime de resolução sobre a intenção de interromper a prestação de serviços, com pelo menos 30 (trinta dias) de antecedência da data prevista para a interrupção, observado que:

a) a CONTRATADA obriga-se a aceitar eventual pedido de prazo adicional de 30 (trinta dias) para a interrupção do serviço, feito pelo responsável pelo regime de resolução; e **b)** a notificação prévia deverá ocorrer também na situação em que a interrupção for motivada por inadimplência do CONTRATANTE.



6.5. A CONTRATADA deverá reportar ao CONTRATANTE todos os incidentes de segurança da informação, relacionados ou que possam impactar no objeto desta contratação.

6.5.1. A CONTRATADA deverá reportar ao CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas após a confirmação do incidente de segurança.

6.5.2. A CONTRATADA deverá reportar ao CONTRATANTE via e-mail ao endereço definido pelo CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATADA deverá possuir Planos de Resposta de Incidentes de Segurança, destinados a proteger o objeto deste contrato.

6.6.1. Os Planos de Resposta de Incidentes de Segurança deverão estar alinhados com a Resolução 4.893 do Conselho Monetário Nacional e metodologias reconhecidas pelo mercado (ISO/IEC, MITRE ATT&CK, Cyber Kill Chain, National Institute of Standards and Technology, COBIT), e deverão estabelecer medidas para mitigação de incidentes de segurança que possam comprometer a confidencialidade, disponibilidade e integridade das informações.

6.6.2. A CONTRATADA deverá manter os Planos de Resposta de Incidentes de Segurança atualizados durante toda a vigência do contrato.

6.6.3. Os Planos de Resposta de Incidentes de Segurança deverão ser apresentados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, na assinatura do contrato, anualmente e sempre que solicitado.

6.6.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar os Planos de Resposta de Incidentes de Segurança atualizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação por parte do CONTRATANTE.

6.6.4. Os Planos de Resposta de Incidentes de Segurança apresentados pela CONTRATADA serão analisados pelo CONTRATANTE, podendo este aceitar, rejeitar ou sugerir adequações.

6.6.4.1. Em caso de rejeição ou havendo necessidade de ajustes a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para retornar os planos atualizados.

6.6.5. Em caso de descumprimento dos prazos, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas.

6.6.6. O CONTRATANTE poderá repassar as informações contidas na documentação para órgãos de fiscalização e auditorias externas, sem prévia comunicação ou anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES –

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente TERMO DE COMPROMISSO SOBRE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS E DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -

8.1. Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE COMPROMISSO SOBRE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS E DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM.



8.2. Qualquer aditamento a este TERMO DE COMPROMISSO SOBRE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS E DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

BLUE EYE TECNOLOGIA

TESTEMUNHAS:



B38515

RUBRICA
CONTRATANTE

RUBRICA
CONTRATADA

RUBRICA
TESTEMUNHA 1

RUBRICA
TESTEMUNHA 2

PÁGINA
39/41

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE – RESOLUÇÃO CMN 4893/2021

Ref.: Processo de Contratação nº 0000075/2022

O signatário do presente, **BLUE EYE TECNOLOGIA**, inscrito no CNPJ nº 26.025.401/0001-90, por intermédio de seu representante DECLARA:

1. Que conhece e atende toda a legislação em vigor, em especial a Resolução 4.893 do Conselho Monetário Nacional, de 26/02/2021;
2. Que permitirá o acesso do BANRISUL aos seus dados e informações a serem processados ou armazenados;
3. Que garante a confidencialidade, integridade, disponibilidade e recuperação dos dados e informações processadas ou armazenadas;
4. Que possui e é aderente a todas as certificações necessárias para prestação dos serviços contratados;
5. Que garante o acesso do Banrisul aos relatórios elaborados por empresa de auditoria especializada independente, por nós contratada, relativos aos procedimentos e aos controles utilizados na prestação dos serviços contratados;
6. Que garante o provimento de informações e de recursos de gestão adequados ao monitoramento dos serviços contratados;
7. Que haverá identificação e segregação dos dados do BANRISUL por meio de controles físicos e lógicos;
8. Que garante a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações dos clientes e usuários do Banrisul;
9. Que adota controles que mitiguem os efeitos de eventual vulnerabilidade na liberação de novas versões do aplicativo, quando for o caso;
10. Que os serviços serão prestados e os dados serão armazenados, processados e gerenciados, em consonância com os países que o BACEN informa em seu site 'possuir Memorando de Entendimento para fins de supervisão'.

BLUE EYE TECNOLOGIA



B38515

RUBRICA
CONTRATANTE

RUBRICA
CONTRATADA

RUBRICA
TESTEMUNHA 1

RUBRICA
TESTEMUNHA 2

PÁGINA
40/41

ORIENTAÇÕES AO FORNECEDOR

Prezado Fornecedor,

Visando padronizar o fluxo de envio da documentação e troca de informações, bem como agilizar os procedimentos para realização de pagamentos, se faz necessário o alinhamento sobre os pontos abaixo:

1. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

- Sempre mantenha seu cadastro atualizado junto ao contratante, incluindo dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal. A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, devidamente acompanhado de documentação comprobatória

2. GESTÃO DO CONTRATO

- Questionamentos a respeito do gerenciamento da contratação, tais como valores a receber, renovação, Termos Aditivos, prorrogações, reajuste de valores, controles de prazos e apresentação da garantia contratual, deverão ser direcionados para o endereço eletrônico contratacoes_gestao_contratos@banrisul.com.br.

3. GESTÃO DO PAGAMENTO

- Toda a documentação que se relaciona com o pagamento (nota fiscal, certidões de regularidade, certidões de isenção ou que demonstre condição tributária especial) deverá ser enviada para o endereço eletrônico nf_contratos@banrisul.com.br. Este e-mail é exclusivamente para o envio da documentação para pagamento. Mensagens que não se enquadrarem neste requisito serão desconsideradas.

- Questionamentos sobre pagamentos (dúvidas, previsão para pagamento, substituição tributária/retenções efetuadas, etc.), deverão ser direcionados exclusivamente para o endereço eletrônico pagadoria@banrisul.com.br.

IMPORTANTE:

Informamos que, antes da emissão da nota fiscal, enviaremos as orientações necessárias para a correta emissão do documento (dados do tomador, enquadramento tributário, retenções na fonte, etc.).

A nota fiscal somente poderá ser emitida após a conformidade do Gestor demandante da contratação, confirmando a conclusão da prestação dos serviços/entrega do objeto, e que o mesmo está em conformidade com as exigências contratuais.

Agradecemos imensamente vossa atenção neste assunto e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos por meio do endereço eletrônico, caso seja necessário: contratacoes_pagadoria@banrisul.com.br

Conheça o nosso **MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**, documento que orienta sobre a conduta adequada na relação entre o Banrisul e seus fornecedores, bem como as informações gerais para o bom andamento deste relacionamento que ora se inicia, disponível na página de internet do Banrisul, na área de Transparência, no seguinte caminho: banrisul.com.br > Transparência > Licitações e Contratos > MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES.

Conheça também nossa **APOSTILA TREINAMENTO DE TERCEIROS**, que em atendimento à regulação¹ vigente, está sendo disponibilizada de forma ampla e irrestrita, devendo os Fornecedores adotar medidas para que esta disposição seja levada a efeito junto a seus colaboradores, a qual se encontra disponível em: banrisul.com.br > Transparência > Licitações e Contratos > Capacitação de Terceirizados - Res. 4557/2017.

Atenciosamente,

UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA

¹ Artigo 36 da Resolução CMN nº 4.557/2017, o qual define que a instituição deve se assegurar da adequada capacitação sobre risco operacional de todos os prestadores de serviços terceirizados relevantes, Artigo 7º da Resolução CMN nº 4.595/17, Inciso III, que estabelece a necessidade capacitação de todos os empregados e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes, em assuntos relativos à conformidade; e Artigo 3º, Inciso I, da Carta Circular BCB nº 3.978/2020, que determina a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive, aos prestadores de serviços terceirizados.



PLANILHA DE ORÇAMENTO – PROCESSO Nº 0000075/2022

1. **OBJETO:** Aquisição de solução de múltiplo fator de autenticação para utilização nos ambientes tecnológicos do Banrisul, com prestação de serviços.
2. **DEMAIS CONDIÇÕES:** Conforme Termo de Referência e demais anexos do processo.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UN	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL PARA 15.000 UN DA LICENÇA	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 36 MESES
1	1	Subscrição da solução de múltiplo fator de autenticação para até 15.000 (quinze mil) usuários, incluindo serviço especializado de suporte técnico da solução de múltiplo fator de autenticação.	15.000	Licença	4,37	65.550,00	2.359.800,00
	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UN	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL ESTIMADO
	2	Serviço de consultoria para projetos de integrações/melhorias.	600	Hora	224,00		134.400,00
	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UN	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL
	3	Serviço especializado para implantação, integração, configuração e ativação da solução de múltiplo fator de autenticação.	1	Unidade	107.586,75		107.586,75
	4	Treinamento especializado da solução de múltiplo fator de autenticação e construção de EAD para usuário final.	60	Hora	780,00		46.800,00
	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UN	VALOR MENSAL		VALOR PARA 36 MESES
	5	Serviço especializado de operação/sustentação da solução de múltiplo fator de autenticação.	36	Mês	28.224,00		1.016.064,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 >>>							3.664.650,75

3. REGRAMENTO DE PRECIFICAÇÃO:

a) Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo.

b) Para o item 1 o pagamento será mensal de acordo com o número de licenças ativas na solução no mês, sendo garantido o pagamento mínimo de 6.000 (seis mil) licenças e tendo como limite o máximo de 15.000 (quinze mil) licenças e incluindo o serviço especializado de suporte técnico da solução de múltiplo fator de autenticação.

c) Para o item 2 foi estimado o uso de 200 (duzentas) horas anuais (600 (seiscentas) horas para 36 meses) para consultoria para projetos de integrações/melhorias, que serão pagas apenas se forem utilizadas (sob demanda).

Declaramos que a nossa proposta atende todas as exigências previstas no edital, considerando todas as especificações técnicas e despesas necessárias, e que está ciente que o não atendimento de qualquer exigência prevista no edital implicará sanções administrativas que podem ser desde advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração pelo período de até 5 (cinco) anos.

DADOS DA PROPONENTE:

Razão Social: BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 26.025.401/0001-90

Inscrição Estadual: 07.780.882/001-84

Inscrição Municipal: ISENTO

Endereço completo: SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Salas 1503 e 1504 – Edifício Fusion Work e Live, Asa Norte – Brasília-DF - CEP 70701-040

Telefone(s) de contato: (61) 3038-1127 Celular de contato: (61) 98195-0705

E-mail geral para contato com a empresa licitante: comercial@blueeye.com.br

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Itaú (341) Agência: 4298 C/C: 24620-0

4. DATA DA PROPOSTA: 01 de agosto de 2022 **VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública do pregão.

BLUE EYE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº. 26.025.401/0001-90

Rinaldo Araújo da Silva

Representante Legal

RG nº. 165512088 SSP SP

CPF nº. 087.467.438-71

À

BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ/MF nº. 26.025.401/0001-90

Prezados Senhores(as),

Assunto: **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.**

1. O BRB – Banco de Brasília S/A, situado no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco B e C - BRASÍLIA-DF CEP 70.091-900, atesta que a **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** possui contrato BRB nº 337/2023 com esta instituição, com vigência datada de 08 de novembro de 2023 à 09 de novembro de 2026. O objeto do contrato consiste na *ATUALIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E REPASSE DE CONHECIMENTOS PARA A FERRAMENTA DE GERENCIAMENTO DE ACESSOS DE CONTAS PRIVILEGIADAS (SYMANTEC PAM)*.

2. Trata-se do fornecimento de serviços de atualização de licenciamento, serviços de manutenção, suporte técnico e repasse de conhecimentos para a ferramenta de gerenciamento de acessos de contas privilegiadas (Symantec PAM). A solução deve prover controle e monitoramento adequados sobre acessos realizados a ativos computacionais do tipo servidores.

3. O contrato é composto pelos seguintes itens:

Contrato nº 2023/337 – vigência 10/11/2023 a 09/11/2026		
Itens	Bem e/ou Serviço	Quantidade
1	Atualização de licenças, acompanhadas de suporte técnico do fabricante Broadcom/Symantec - Privileged Access Manager (PAM).	1
2	Suporte avançado: serviço de manutenção e suporte técnico especializado, realizado pelo parceiro comercial do fabricante.	36
3	Repasse de conhecimento do sistema Symantec Privileged Access Manager.	1

4. Sobre as condições estabelecidas a partir do instrumento contratual, atesto para fins de qualificação técnica que a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** demonstra competência e vem executando de forma satisfatória os compromissos assumidos, bem como entregando os respectivos produtos e serviços dentro de níveis adequados e aceitáveis de qualidade e performance, não existindo até a presente data qualquer fator que desabone sua conduta operacional, administrativa ou técnica.

Atenciosamente,

GESTOR DO CONTRATO	
Fabiano A. Leal DITEC/SUDEC/GECIB Gerente GECIB	

CONTRATO BRB-2023/337, CELEBRADO ENTRE O BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A. E A EMPRESA BLUE EYE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, OBJETIVANDO A ATUALIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E REPASSE DE CONHECIMENTOS PARA A FERRAMENTA DE GERENCIAMENTO DE ACESSOS DE CONTAS PRIVILEGIADAS (SYMANTEC PAM), PARA PROVER CONTROLE E MONITORAMENTO SOBRE OS ACESSOS REALIZADOS A SERVIDORES.

Processo nº 041.001.640/2022

De um lado, o **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, Instituição Financeira, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Distrito Federal, com sede em Brasília-DF, no Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 5, Lote C, Blocos B e C - Brasília -DF CEP 70.091-900, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, neste ato representado, nos termos de seu estatuto, pelo Diretor Executivo de Tecnologia, **Sr. JOSÉ MARIA CORRÊA DIAS JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, portador do CPF nº 713.249.172-53 e da Carteira Nacional de Habilitação nº 01447716392 – Detran/DF, com endereço no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Bloco C, 170 andar, CEP 70.040-250, doravante denominado apenas **BRB**; e, de outro lado, a empresa **BLUE EYE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, com sede em com sede no Setor Hoteleiro Norte Quadra 01 Conjunto "A" Bloco "D" Entrada "A" Salas 1503 e 1504 - Edifício Fusion Work e Live - Asa Norte - Brasília-DF, CEP: 70701-040, inscrita no CNPJ sob o nº 26.025.401/0001-90, neste ato representada pelo **Sr. RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 16.551.208-8 e do CPF nº 087.467.438-71, residente e domiciliado em Águas Claras - Brasília-DF, e **Sr. RODRIGO PINHEIRO BEZERRA**, brasileiro, casado em comunhão de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 1840568 e do CPF nº 693.355.591-72, residente e domiciliado no Lago Sul - Brasília-DF, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido pela Lei 13.303, de 30.06.2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BRB e pelas cláusulas e condições seguintes:

- DO OBJETO -

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a atualização de licenciamento, serviços de manutenção, suporte técnico e repasse de conhecimentos para a ferramenta de gerenciamento de acessos de contas privilegiadas (Symantec PAM), para prover controle e monitoramento sobre os acessos realizados a servidores, conforme condições e especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 068/2023 e seus Anexos, obedecendo integralmente as disposições da proposta da CONTRATADA, de 18/10/2023, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritas estivessem.

Parágrafo Primeiro: Até o encerramento das obrigações, este instrumento contratual poderá sofrer as alterações previstas no artigo oitenta e sete do Regulamento de Licitações e Contratos do BRB, por meio de formalização de Termo Aditivo ao Contrato, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo: Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA poderá aceitar, mediante acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o BRB e a CONTRATADA.

- DA EXECUÇÃO -

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços objeto deste Contrato serão prestados diretamente pela CONTRATADA, que responderá direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.



00196457

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações da CONTRATADA, entre outras, além das previstas no Edital e seus anexos:

- I.** Comprovar a implantação do Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, de 02 de fevereiro de 2018, se for o caso;
- II.** Cumprir o disposto no Edital e seus Anexos;
- III.** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- IV.** Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, prazos e demais obrigações estabelecidas no edital e seus anexos;
- V.** Cumprir rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;
- VI.** Inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF), por meio do site www.fazenda.df.gov.br, conforme artigo 19-A do Decreto Distrital nº 25.508/2005, caso a CONTRATADA tenha sede estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força deste contrato preste serviços presenciais ao BRB por prazo superior a 90 (noventa) dias, de modo a ensejar fato gerador do ISS para o DF, ainda que seja imune ou isenta de tributação;
- VII.** Incluir em sua Nota Fiscal a informação do correto enquadramento fiscal do(s) bem(ns) ou serviço(s) estipulado(s) neste contrato, considerando o respectivo código tributário da lista de serviços contidos na Lei Complementar n.º 116/2003, observando ainda as demais legislações tributárias vigentes;
- VIII.** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados;
- IX.** Manter entendimentos com o BRB, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas atividades do próprio BRB;
- X.** Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas, não criando embargos;
- XI.** Efetuar os pagamentos dos impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços;
- XII.** Obter as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos devidos;
- XIII.** Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como: horas-extras, indenizações e outras vantagens, de forma que os trabalhos do BRB não sejam prejudicados em função de reivindicações desses direitos;
- XIV.** Permitir ao Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores e de controle interno e externo, acesso a documentos, informações, termos de contrato e instalações e/ou ambientes de funcionamento, vinculados aos contratos firmados com o BRB.
- XV.** Acatar as exigências do Poder Público e pagar, às suas custas, as multas porventura impostas por autoridades, de tudo dando conhecimento ao BRB;
- XVI.** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- XVII.** Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros;
- XVIII.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, independentemente da fiscalização exercida pelo BRB;
- XIX.** A fiscalização exercida no interesse exclusivo do BRB não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades;
- XX.** A Contratada deverá dar à fiscalização do BRB, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como disponibilizar todas as informações e demais elementos necessários;
- XXI.** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura do presente Contrato;



00196457

XXII. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao BRB, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, não cabendo ao BRB, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o BRB autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a Contratada das sanções previstas neste Edital, no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;

XXIII. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do BRB em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando o BRB autorizado a glosar nas faturas as importâncias quando estiver constituído o débito em desfavor do BRB, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado, por meio de devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da Contratada. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao BRB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

XXIV. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do BRB;

XXV. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao BRB e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato;

XXVI. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o BRB isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

XXVII. Deverá comprovar regularidade fiscal e/ou trabalhista, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

XXVIII. Não praticar atos lesivos qualificáveis como corrupção, previstos na Lei nº 12.846/2013;

XXIX. Não praticar qualquer ato ilícito contra o BRB ou de conduta que configure conflito de interesses no relacionamento entre as partes, nos termos da Lei 12.846/2013;

XXX. Não cometer crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ou com pessoas e organizações relacionadas com lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo;

XXXI. No momento da assinatura do contrato, apresentar assinadas todas as declarações previstas no item 15 do edital.

CLÁUSULA QUARTA: É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar os pagamentos dos impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

- DA FISCALIZAÇÃO PELO BRB -

CLÁUSULA QUINTA: No curso da execução dos serviços, caberá ao BRB, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contidas no Edital e Anexos, sem prejuízo do acompanhamento que deverá ser exercido pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: O BRB registrará por meio de correspondência (carta ou mensagem eletrônica) as deficiências porventura existentes na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA a imediata correção das irregularidades apontadas.

- DO PAGAMENTO À CONTRATADA -

CLÁUSULA SEXTA: o BRB pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços contratados, incluídas todas as despesas e encargos, tais como: tributos, tarifas, impostos, taxas, fretes, seguros, mão de obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, despesas com comunicação, etc., o valor de até R\$1.503.804,8000 (um milhão e quinhentos e três mil e oitocentos e quatro reais e oitenta centavos), conforme tabela abaixo:



00196457

Item	Subitem	Objeto	Periodicidade ou Precificação	Quantidade	Valor unitário	Valor para 36 meses
1	1	Atualização de licenças, acompanhadas de suporte técnico do fabricante Broadcom/Symantec - Privileged Access Manager (PAM). PAM - PAMXSUS995 - 3010 Managed Devices – 36 meses PAM App to App Manager - PAMAAM995 - 100 Managed Device – 36 meses	único	1	R\$1.139.313,89	R\$1.139.313,89
	2	Suporte avançado: serviço de manutenção e suporte técnico especializado, realizado pelo parceiro comercial do fabricante.	mensal	36	R\$ 9.500,00	R\$ 342.000,00
	3	Repasse de conhecimento do sistema Symantec Privileged Access Manager	turma	1	R\$ 22.491,09	R\$ 22.491,09
VALOR GLOBAL						R\$1.503.804,98

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será efetuado nos termos do item 9.9 do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: Para que o pagamento ocorra no dia estabelecido no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar o documento fiscal acompanhado de:

- a)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b)** Certidão Negativa de Tributos expedida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com a finalidade junto ao GDF;
- c)** Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e)** Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Estado de origem (se for o caso);



f) Certidão Municipal, caso a sede da empresa esteja localizada fora do DF.

Parágrafo Segundo: Caso o documento fiscal seja apresentado após o prazo estabelecido em contrato, o BRB disporá de mais 10 (dez) dias para efetuar o pagamento, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Terceiro: O prazo previsto em contrato para o pagamento da fatura somente será observado quando não houver motivo para aplicação de multas ou de outras penalidades, casos em que o pagamento será efetuado, no prazo de 10 (dez) dias, após transcorrido o prazo de interposição de recursos ou após seu julgamento pelo BRB.

Parágrafo Quarto: O documento fiscal não aprovado pelo BRB será devolvido à contratada para as devidas correções, passando a contar o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação do BRB.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA cadastrada no CF/DF, nos termos do inciso VI da Cláusula Terceira, deverá:

I. Indicar na Nota Fiscal o número de inscrição no CF/DF e o endereço no DF, ainda que seja o do local de prestação dos serviços, nos termos dos artigos 19-C e 19-E do Decreto Distrital nº 25.508/2005;

II. Apresentar junto dos documentos citados no parágrafo anterior a Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Economia do DF.

Parágrafo Sexto: O prazo previsto na Cláusula sétima somente será observado quando não houver motivo para aplicação de multas ou de outras penalidades, casos em que o pagamento será efetuado após transcorrido o prazo para interposição de recursos ou após seu julgamento pelo BRB.

Parágrafo Sétimo: O BRB não é órgão federal e não está sujeito a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sendo esse normativo destinado à administração pública federal. O BRB está sujeito às regras do Regulamento do Imposto de Renda, Decreto nº 9.580/2018 e da Lei nº 10.833/2003, bem como da Instrução Normativa SRF nº 459/2004 e das legislações municipais e do DF, no que diz respeito ao Imposto Sobre Serviços e, desta forma, a retenção ocorrerá conforme esses normativos. Assim, se for o caso, quando a prestação estiver prevista nesses normativos haverá a retenção conforme as referidas normas. Em caso de entrada de nova legislação substituindo ou alterando as legislações citadas, ou no caso do surgimento de novas, além das existentes, o BRB procederá conforme nelas estiver definido.

Parágrafo Oitavo: Não será exigida a Certidão Negativa de Débitos do DF caso os serviços objeto deste Contrato sejam prestados remotamente ou tenham origem em outra unidade da federação.

CLÁUSULA OITAVA: O documento fiscal não aprovado pelo BRB será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar os prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo BRB.

CLÁUSULA NONA: Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indicador que o venha substituir.

- DA VIGÊNCIA -

CLÁUSULA DÉCIMA: A vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme disposto no Artigo 68 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRB.



00196457

- DO REAJUSTE -

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços dos serviços pactuados no Contrato poderão ser reajustados após transcorrido 12 (doze) meses, contados de 18/10/2023 (Data da proposta preços), utilizando-se para cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$Vr = Va.(1+Ia)$$

Onde:

Vr = Valor Reajustado;

Va = Valor Atual;

Ia = Índice Acumulado em 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: Para os reajustes subsequentes ao primeiro, será considerada como data-base, os aniversários da data prevista para a apresentação da proposta, indicada no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Para obtenção do Ia – Índice Acumulado em 12 (doze) meses, serão considerados os meses fechados, incluindo-se o índice apurado do mês da data prevista apresentação da proposta ou de seu aniversário.

Parágrafo Terceiro: No caso de substituição ou extinção do IPCA, será utilizado, para o cálculo do reajuste, o índice que o substituir e, caso não exista outro a ser negociado entre as partes, que possua forma similar de apuração.

Parágrafo Quarto: Caberá à CONTRATADA a solicitação do reajustamento, devendo, para tanto, efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha para ser aprovada pelo BRB, acompanhada dos documentos comprobatórios dos índices utilizados nos cálculos, para comprovação de sua variação.

Parágrafo Quinto: Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão lógica com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo único: Na falta dos documentos comprobatórios da variação do índice utilizado, o BRB não considerará os reajustes para fins de pagamento da fatura.

- DA GARANTIA -

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo do BRB, comprovante de prestação de garantia contratual de valor igual a 5% (cinco por cento) do valor do contrato que correspondente a R\$ 75.190,24 (setenta e cinco mil e cento e noventa reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro: Nos casos em que o objeto do contrato se referir a serviços de natureza de prestação continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. A garantia deverá ser complementada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços ora contratados;

Parágrafo Segundo: A garantia se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro;

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária;

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de insuficiência de prazo para emissão da apólice de seguro ou da carta de fiança, no prazo estabelecido no caput desta Cláusula, a garantia deverá ser prestada mediante caução em dinheiro, que será restituída após a entrega da garantia definitiva.



00196457

Parágrafo Quarto: A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e acrescida 90 (noventa) dias após o término da vigência execução contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e/ou atualizada a cada reajuste ou repactuação dos valores, observados ainda os seguintes requisitos:

I. a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b)** prejuízos diretos causados ao BRB decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BRB à CONTRATADA; e
- d)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

II. a modalidade seguro-garantia somente será aceita:

- a)** se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do inciso I, deste parágrafo;
- b)** se a apólice indicar as informações referentes à licitação/contrato; e
- c)** após consulta quanto à sua regularidade no site da Susep.

III. a modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada no BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, em conta corrente da empresa CONTRATADA mantida nesta instituição e bloqueada em CDB - Garantia pelo prazo previsto no Parágrafo Quarto desta cláusula.

IV. excepcionalmente, havendo a impossibilidade do procedimento indicado, a garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira de escolha da CONTRATADA, em conta específica com correção monetária a favor do BRB;

V. a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

VI. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular deste contrato;

VII. o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BRB com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

VIII. a garantia será considerada extinta:

- a)** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BRB, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b)** Após o término da vigência do contrato, observado o prazo descrito no caput deste Parágrafo, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

IX. O BRB executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

X. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas; e

XI. Quando das prorrogações, alterações contratuais e reajustes/repactuações de valores, a CONTRATADA deverá complementar ou reduzir o valor da garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor total atualizado do contratado, observado o prazo indicado no Parágrafo Quarto e condição prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, quando se referir a serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

Parágrafo Quinto: Caso a modalidade escolhida seja a fiança bancária, o documento que formaliza a garantia deve conter a expressa indicação de que o fiador renuncia expressamente ao benefício previsto no artigo 827 do Código Civil Brasileiro e ter sido emitida por instituição autorizada pelo Banco Central para atuar no Brasil.



00196457

- DA RESCISÃO DO CONTRATO -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constituem motivos para rescisão administrativa ou unilateral do Contrato por parte do BRB os seguintes:

- I.** O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II.** O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** A lentidão do seu cumprimento, levando o BRB a comprovar a impossibilidade do serviço, nos prazos estipulados;
- IV.** O atraso injustificado no início do serviço;
- V.** A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao BRB;
- VI.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial;
- VII.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista neste Contrato;
- IX.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X.** A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o BRB e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII.** A supressão, por parte do BRB, do objeto do Contrato, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 87 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRB;
- XIV.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do BRB, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo BRB decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI.** A não liberação, por parte do BRB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato
- XVIII.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 48 do Regulamento de Licitações e Contratações do BRB, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XIX.** Descumprir os níveis de integridade e Compliance exigidos pelo Banco, na forma da legislação aplicável, como condição para contratação e execução do objeto;
- XX.** As demais razões constantes do Edital e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento pela CONTRATADA, assim como pelos seus representantes, administradores, diretores e sócios, direta ou indiretamente, das leis anticorrupção ou envolvimento com práticas de lavagem de dinheiro constitui infração grave e confere ao BRB o direito de rescindir imediata e unilateralmente o contrato, sem quaisquer ônus ou direito à indenização à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A rescisão do contrato poderá ser:



00196457

I. Determinada por ato unilateral e escrito do BRB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Cláusula anterior;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para o BRB;

III. Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Primeiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI da Cláusula anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I. Devolução de garantia, se houver;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A rescisão de que trata o inciso I da Cláusula Décima Quarta e o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do BRB;

II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do BRB, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III. Retenção de pagamentos devidos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao BRB.

Parágrafo Primeiro: A aplicação da medida prevista no inciso I deste artigo fica a critério do BRB, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Segundo: É permitido ao BRB, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do inciso I desta Cláusula, o BRB deverá operar de pleno direito, independente da tomada de eventual interpelação judicial.

- DAS PENALIDADES -

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pela inexecução total ou parcial do Contrato o BRB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BRB por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 7 (sete) dias após a assinatura do contrato;

b) Todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações, nos primeiros 30 (trinta) dias da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento parcial das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o BRB;

II. Execução insatisfatória ou inexecução das obrigações assumidas, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento no caso de suspensão temporária;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos, em consequência da execução das obrigações assumidas, ao BRB;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas poderão ser aplicadas devido à reincidência dos casos constantes da Cláusula anterior e conforme Edital e anexos.



00196457

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multas não impede que o BRB rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

Parágrafo Segundo: Havendo rescisão unilateral do Contrato por culpa da Contratada, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total atualizado do Contrato.

Parágrafo Terceiro: As multas serão descontadas do valor da nota fiscal/fatura, da garantia contratual, e, se não for suficiente, será cobrada da CONTRATADA administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Quarto: Inexistindo pagamento devido pelo BRB, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da multa.

Parágrafo Quinto: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo Sexto: O(s) produto(s) recebido(s) e o(s) serviço(s) prestado(s) não aprovado(s) pelo BRB será(ão) considerado(s) como não fornecido(s), para efeito de cálculo de multa prevista no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BRB poderá ser aplicada também às empresas ou aos profissionais que:

Parágrafo Primeiro: Por 6 (seis) meses:

I. Quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao BRB;

II. Quando ocorrer execução insatisfatória do fornecimento, se antes tiver havido aplicação da penalidade de advertência;

Parágrafo Segundo: Por 01 (um) ano:

I. Quando o licitante praticar qualquer ato que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II. Quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Por 02 (dois) anos:

I. Quando o licitante praticar atos ilícitos, visando a frustrar o objetivo desta licitação.

II. Quando o licitante ou a Contratada cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao BRB.

– DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES –

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pelo BRB de forma escrita, verbal ou de outro modo, devendo sempre tratá-la como informação sigilosa, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo BRB, obrigando-se também a:

I. Não revelar, reproduzir, utilizar, copiar ou dar conhecimento, em hipótese alguma a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ ou prepostos faça uso das informações fornecidas pelo BRB de forma diversa da execução do objeto do Contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações;

II. Cientificar seus diretores, empregados e/ ou prepostos da existência das obrigações referentes a Sigilo e Confidencialidade das Informações, devendo tomar todas as medidas de cautela cabíveis a fim de mantê-las em sigilo absoluto;

III. Não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações que venham a ser reveladas.

Parágrafo Primeiro: As obrigações relacionadas ao sigilo das informações constituem acordo entre as PARTES e tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das informações até 5 (cinco) anos após o término do objeto do Contrato.



00196457

Parágrafo Segundo: A quebra de sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa do BRB, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as PARTES, sem ônus para o BRB. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo BRB, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

Parágrafo Terceiro: O BRB poderá manter registros sobre todas as atividades relacionadas à execução do presente contrato que sejam efetuadas através de acessos físicos ou lógicos às informações sigilosas e confidenciais, equipamentos, softwares, instalações, programas-fonte e quaisquer outros ativos de informação do BRB, com o objetivo de:

- I.** Apurar a observação das cláusulas referentes ao sigilo e a confidencialidade deste contrato;
- II.** Determinar ocorrência de algum comprometimento dos ativos de informação do BRB, por exemplo, perda ou modificação de dados não autorizados;
- III.** Identificar a divulgação e reprodução não autorizada de informações sigilosas;
- IV.** Auditar, por si ou por terceiro contratado, as responsabilidades contratuais e extracontratuais.

- DA PREVENÇÃO À FRAUDE, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO -

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, as Leis nº 9.613/98, 12.683/12 e 12.846/13 e seus regulamentos e se comprometer a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a não dar, oferecer ou prometer, qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a empregado do BRB, ou ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

- DA PROTEÇÃO DE DADOS -

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados de terceiros a ela vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

Parágrafo Segundo: Sempre em observância ao estado da técnica, a CONTRATADA compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados e criptografia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes no mínimo enquanto vigor este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados sob determinação da CONTRATANTE, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: A CONTRATADA somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à CONTRATADA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados; (ii) descrever os Serviços subcontratados; e, (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à CONTRATANTE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

Parágrafo Único: Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos, (i) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais; (ii) as medidas de segurança; (iii) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança; (iv) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais; (v) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança; (vi) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais; e, (vii) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este Contrato.



00196457

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE: a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e, b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados da CONTRATANTE ou dos clientes desta, inclusive Dados Pessoais, para a CONTRATADA. Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade da CONTRATANTE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Parágrafo Único: Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a CONTRATANTE antes de fornecê-los, se possível.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

Parágrafo Primeiro: Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, suspendendo-se imediatamente a transferência dos Dados e apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

Parágrafo Segundo: Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: A CONTRATADA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a CONTRATANTE solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou, (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, a CONTRATADA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.



00196457

Parágrafo Único: Caso os Dados da CONTRATADA estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira posse da CONTRATANTE em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a CONTRATADA deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

- DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA -

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: a CONTRATADA se compromete durante toda a vigência do contrato, em relação a quaisquer das atividades desenvolvidas por si, por empresas coligadas ou controladas ou que participem do mesmo grupo econômico, a:

- I.** estar em acordo com a legislação ambiental e trabalhista;
- II.** não se utilizar de mão de obra em situação análoga ao trabalho escravo, de trabalho infantil de forma não regulamentada, ou que explorem a prostituição e atividades ilegais;
- III.** monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos sociais, ambientais e climáticos relacionados, porém não restritos, a saúde, segurança e direitos humanos, a comunidades, ao patrimônio público, ao meio ambiente e à biodiversidade;
- IV.** monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que concerne aos impactos supracitados;
- V.** fornecer informações e documentos complementares, quando solicitado pelo BRB, para comprovação da responsabilidade social, ambiental e climática, bem como ações de impacto positivo.
- VI.** fornecer o Certificado de Qualidade em Biossegurança emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) quando aplicável.

Parágrafo Único: a CONTRATADA fica sujeita à suspensão do desembolso/pagamento, antecipação do vencimento do contrato e/ou impedimento de realização de novas operações com o BRB, em caso de comprovação (ou impossibilidade de verificação) de risco social, ambiental e/ou climático, conforme critérios adotados em consonância com a legislação vigente.

- DISPOSIÇÕES FINAIS -

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: As omissões deste Contrato e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital, e seus anexos, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital e anexos sobre as da proposta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, o BRB deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados no Anexo A ao contrato - Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: A presente contratação decorre de adjudicação à CONTRATADA da prestação dos serviços, através do Pregão Eletrônico nº 068/2023, conforme decisão do Pregoeiro, lavrada em Ata, de 18/10/2023, e homologação pela Diretora Executiva de Gestão de Pessoas, **CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ**, em 18/10/2023



00196457

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: Para os efeitos fiscais e de direito, as partes dão ao presente instrumento o valor de R\$1.503.804,8000 (um milhão e quinhentos e três mil e oitocentos e quatro reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispendios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF

Pela CONTRATADA: _____
RINALDO ARAÚJO DA SILVA

RODRIGO PINHEIRO BEZERRA

Pelo BRB: _____
JOSÉ MARIA CORRÊA DIAS JÚNIOR



ANEXO I – MATRIZ DE RISCO

FASES:

- (X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com o **RLC-BRB** e normativos internos pertinentes, segue o Mapa de Riscos que permite identificar os riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual, e os riscos de a Solução não alcançar os resultados que atendam às necessidades do BRB.

2. RISCOS IDENTIFICADOS

RISCO 01			
RISCO	Atraso na consecução do processo licitatório decorrente de suspensão do certame, impugnação do edital, licitação deserta etc.		
PROBABILIDADE	Baixa	ID	DANO
		1	Impacto nas atividades de controle e administração de acessos de contas privilegiadas aos ativos computacionais do BRB.
ID	AÇÃO PREVENTIVA	Responsável	
1	Elaboração dos artefatos, análise de conformidade dos documentos, trâmites administrativos e homologação das especificações dentro dos prazos estabelecidos para realização de um processo licitatório.	SUDEC/GECIB GEPOP/NUPEC	
2	Elaboração dos artefatos em conformidade com os normativos legais, orçamentários, com soluções de mercado e balizamento de preços e isonomia de participações factíveis.	SUDEC/GECIB	
ID	AÇÃO CORRETIVA	Responsável	
1	Negociação com a área responsável pelo processo licitatório, com vistas a priorizar as ações para realização da licitação.	SUDEC/GECIB	
2	Acompanhamento e apoio técnico ao jurídico e área de contrato.	SUDEC/GECIB	

Tabela 1 – risco 1

RISCO 02			
RISCO	Não cumprimento de cláusulas contratuais e requisitos definidos no edital.		
PROBABILIDADE	Média	ID	DANO
		1	Falhas no suporte à solução de PAM, acarretando problemas na identificação dos acessos de contas privilegiadas ao ambiente computacional do BRB.

		2	Incapacidade de responder a contento os incidentes de segurança relacionados aos alertas gerados.
		3	Ineficiência do processo de inteligência cibernética e iniciativas correlatas.
		4	Indisponibilidade da ferramenta por falta de manutenção preventiva ou corretiva
ID	AÇÃO PREVENTIVA	Responsável	
1	Manter monitoração contínua quanto à atuação da empresa contratada.	SUDEC/GECIB	
2	Validar entregas contratadas com frequência mínima em ciclos mensais.	SUDEC/GECIB	
3	Exigir a realização de manutenções preventivas e acompanhar a execução dos chamados de manutenção corretiva e/ou suporte.	SUDEC/GECIB	
ID	AÇÃO CORRETIVA	Responsável	
1	Aplicar as sanções previstas pela legislação e regidas pelo contrato.	SUDEC/GECIB SULOG/GECON	
2	Iniciar procedimentos emergenciais ou os que a lei permite, como a desclassificação da empresa.	SUDEC/GECIB SULOG/GECON	

Tabela 2 – risco 2

RISCO 03			
RISCO	A solução de TI se tornar inviável ao não atender requisitos comerciais e essenciais à condução dos processos de segurança cibernética.		
PROBABILIDADE	Baixa	ID	DANO
		1	Erros ou problemas na solução, que inviabilizam o funcionamento básico da ferramenta.
		2	Impossibilidade de incorporação de logs a serem considerados e utilizados em correlacionadores ou concentradores de logs.
		3	Métodos de autenticação frágeis.
		6	Impossibilidade no atendimento tempestivo do suporte.
		7	Falhas nos serviços de manutenção ou quando da prestação de suporte técnico.
ID	AÇÃO PREVENTIVA	Responsável	
1	Mitigar o risco com a validação de requisitos durante a adoção / homologação da solução.	SUDEC/GECIB	
ID	AÇÃO CORRETIVA	Responsável	



00196457

Chancelado por Dagoberto Faria Gomes

1	Aplicar as sanções previstas pela legislação e regidas pelo contrato durante a execução contratual.	SUDEC/GECIB SULOG/GECON
2	Solicitar correção ao fornecedor.	SUDEC/GECIB
3	Iniciar planejamento par aquisição de nova solução de TI que atenda aos requisitos tecnológicos e de negócio.	SUDEC/GECIB

Tabela 3 – risco 3

RISCO 04			
RISCO	Baixa Qualidade no serviço de suporte técnico.		
PROBABILIDADE	Baixa	ID	DANO
		1	A disponibilidade, o pleno funcionamento da solução e a análise dos incidentes ficariam comprometidos.
ID	AÇÃO PREVENTIVA	Responsável	
1	Trabalhar com acordo de níveis mínimos de serviço, vinculando indicadores a penalidades do contrato.	SUDEC/GECIB	
ID	AÇÃO CORRETIVA	Responsável	
1	Aplicação de sanções contratuais previstas na Legislação.	SUDEC/GECIB SULOG/GECON	

Tabela 4 – risco 4

RISCO 05			
RISCO	Preço de mercado superior ao estimado pelo BRB como valor de início dos lances para o Pregão.		
PROBABILIDADE	Baixa	ID	DANO
		1	Impossibilidade / atraso na contratação, visto necessidade orçamentária maior do que o estimado.
ID	AÇÃO PREVENTIVA	Responsável	
1	Pesquisa de preços contendo apenas valores de contratações realizadas em 2021 ou 2022. Solicitação de propostas para fornecedores mais relevantes do mercado.	SUDEC/GECIB	
ID	AÇÃO CORRETIVA	Responsável	
1	Negociar os valores junto às empresas durante o pregão.	SUDEC/GECIB SULOG/GECON	
2	Reformulação da pesquisa de preços e retorno do processo para fase de elaboração de pesquisas de preço.	SUDEC/GECIB	

Tabela 5 – risco 5



00196457

ANEXO II - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Item	Subitem	Objeto	Periodicidade ou Precificação	Quantidade	Valor unitário	Valor para 36 meses
1	1	Atualização de licenças, acompanhadas de suporte técnico do fabricante Broadcom/Symantec - Privileged Access Manager (PAM). PAM - PAMXSUS995 - 3010 Managed Devices - 36 meses PAM App to App Manager - PAMAAM995 - 100 Managed Device - 36 meses	único	1	R\$1.139.313,89	R\$1.139.313,89
	2	Suporte avançado: serviço de manutenção e suporte técnico especializado, realizado pelo parceiro comercial do fabricante.	mensal	36	R\$ 9.500,00	R\$ 342.000,00
	3	Repasse de conhecimento do sistema Symantec Privileged Access Manager	turma	1	R\$ 22.491,09	R\$ 22.491,09
VALOR GLOBAL						R\$1.503.804,98



00196457

ANEXO III – DECLARAÇÕES GERAIS**PROGRAMA DE INTEGRIDADE, VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E AO TRABALHO DE MENORES, PREVENÇÃO À FRAUDE, LAVAGEM DE DINHEIRO E ATOS DE CORRUPÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

A empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 26.025.401/0001-90, com sede em SHN Setor Hoteleiro Norte Quadra 01 Conjunto "A" Bloco "D" Entrada "A" Salas 1503 e 1504 - Edifício Fusion Work e Live - Asa Norte - Brasília-DF, CEP: 70701-040, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, na condição de licitante ou de contratado junto ao BRB – Banco de Brasília, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) cumprirá o disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.

b) não se enquadra nas vedações previstas no art. 15, §1º do Regulamento de Licitações e Contratos do BRB e que não possui em seu quadro de pessoal administrador, proprietário ou sócio com poder de direção com vínculo familiar - cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau - com funcionário com cargo em comissão ou função de confiança no Banco de Brasília S.A.

c) não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como para qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

d) que conhece e tem plena ciência das normas de prevenção à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, às Leis nº 9.613/98, 12.683/12 e 12.846/13 e seus regulamentos e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros contratados.

e) não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, con-



sultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anti-corrupção.

f) não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento, direta ou indiretamente, de comissões em dinheiro; deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor; e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, com o objetivo de beneficiar ilicitamente, ou em desacordo com as condições contratuais, o BRB ou qualquer de seus representantes legais, dirigentes, controladores, colaboradores, seus familiares ou amigos próximos, ou qualquer pessoa que aja ilegitimamente em nome da BRB.

g) não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente, sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental.

h) se compromete a notificar prontamente, por escrito, ao BRB a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

i) está cumprindo todos os dispositivos e orientações emanados dos órgãos de saúde e dos Governos Federal, Estadual e Distrital, referentes à prevenção contra a propagação do novo Coronavírus (Covid-19).

j) Recebeu ou teve acesso a uma cópia integral do Código de Conduta dos Fornecedores do BRB – Banco de Brasília S.A., disponível no site www.brb.com.br, tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los, bem como que compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;

k) Tomou conhecimento e concorda que a manutenção da relação contratual com o BRB – Banco de Brasília S.A. implica seguir o Código de Conduta dos Fornecedores do Banco e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras e que se compromete em acessar o endereço eletrônico www.brb.com.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta;

l) Tomou conhecimento do acesso externo ao canal de denúncias do BRB, o qual se dá por meio do endereço eletrônico <http://canaldedenuncias.brb.com.br> e se comprometeu em proceder com a respectiva denúncia sobre conhecimento de violações às disposições do Código de Conduta dos Fornecedores;



00196457

- m) Adota práticas de preservação ambiental e proteção ao meio ambiente e fornece seus materiais/bens e serviços em observância à legislação vigente, especialmente no que tange aos crimes ambientais;
- n) Não consta, a CONTRATADA, nem seus sócios-diretores, em listas oficiais de infratores de regulamentações socioambientais, bem como, não contrata com pessoas físicas ou jurídicas que constem de tais listas, comprometendo-se, em caso de denúncias e/ou eventual inclusão da empresa em listas restritivas pelo descumprimento da legislação correlata, a apresentar, caso solicitado, novos documentos e informações;
- o) Repudia condutas que caracterizem assédio de qualquer natureza;
- p) Combate e repudia práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- q) Respeita a Declaração Universal dos Direitos Humanos e combate a discriminação em todas as suas formas;
- r) Reconhece e valoriza a diversidade das pessoas que compõem a empresa;
- s) Obedece e faz com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam à legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- t) Respeita o direito à livre associação sindical e à negociação coletiva;
- u) Cumpre a legislação trabalhista e previdenciária;
- v) Dissemina práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- w) Fomenta ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as estruturas da CONTRATADA conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, o art. 5º da Lei 12.846/2013 e o art. 1º da Lei 9.613/1998, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para o Banco de Brasília S.A. e tem conhecimento da obrigação de cumprir integralmente as leis, bem como sobre a responsabilização administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do cometimento dos atos nessas normas capitulados;
- x) Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, a aplicação das sanções previstas nesta Lei não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de: I - ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II - atos ilícitos alcançados pela Lei nº 13.303/16, ou outras normas de contratos da administração pública; III - Atos que configurem prática de lava-gem ou ocultação de bens, direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;
- y) Proíbe que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça ou comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome do Banco de Brasília S.A.;



00196457

- z) Não financia, custeia, patrocina ou subvenciona a prática dos atos ilícitos;
- aa) Proíbe ou reforça a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do Banco de Brasília S.A.;
- ab) Não fraudar, tampouco manipula o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos que celebra e não criará pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- ac) Apoia e colabora em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- ad) Tem ciência de que o descumprimento das alíneas "w" a "ab" ensejará as sanções constantes do art. 299 do Código Penal Brasileiro e da Lei 12.846/2013.

Brasília, DF

RINALDO ARAÚJO DA SILVA

RODRIGO PINHEIRO BEZERRA



ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.

Pregão Eletrônico 068/2023

OBJETO: A ATUALIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E REPASSE DE CONHECIMENTOS PARA A FERRAMENTA DE GERENCIAMENTO DE ACESSOS DE CONTAS PRIVILEGIADAS (SYMANTEC PAM), PARA PROVER CONTROLE E MONITORAMENTO SOBRE OS ACESSOS REALIZADOS A SERVIDORES

LICITANTE	BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ/CPF	26.025.401/0001-90
REPRESENTANTE LEGAL	RINALDO ARAÚJO DA SILVA RODRIGO PINHEIRO BEZERRA
CPF	087.467.438-71 693.355.591-72

Brasília, DF

RINALDO ARAÚJO DA SILVA

RODRIGO PINHEIRO BEZERRA



00196457

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDOR
DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.

BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita(o) no CNPJ Nº 26.025.401/0001-90, por meio de seus representantes devidamente constituído, RINALDO ARAÚJO DA SILVA e RODRIGO PINHEIRO BEZERRA, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com o BRB – Banco de Brasília S.A., que:

- a) Recebeu ou teve acesso a uma cópia integral do Código de Conduta de Fornecedor do BRB – Banco de Brasília S.A., disponível no site www.brb.com.br;
- b) Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
- c) Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
- d) Não tomou conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
- e) Se compromete a informar ao BRB – Banco de Brasília S.A. caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
- f) Tomou conhecimento de que a manutenção da relação contratual com o BRB – Banco de Brasília S.A. implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
- g) Se compromete em acessar o endereço eletrônico novo.brb.com.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.
- h) Tomou conhecimento do acesso externo ao canal de denúncias do BRB, o qual se dá por meio do endereço eletrônico <http://canaldedenuncias.brb.com.br>.

Brasília, DF

RINALDO ARAÚJO DA SILVA

RODRIGO PINHEIRO BEZERRA



ANEXO VI - TERMO VOLUNTÁRIO DE COMPROMISSO**PESSOA JURÍDICA**

BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede no Setor Hoteleiro Norte Quadra 01 Conjunto "A" Bloco "D" Entrada "A" Salas 1503 e 1504 - Edifício Fusion Work e Live - Asa Norte - Brasília-DF, CEP: 70701-040, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, neste ato devidamente representada por seus representantes, **Sr.RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 16.551.208-8 e do CPF nº 087.467.438-71, residente e domiciliado em Águas Claras - Brasília-DF, e **Sr.RODRIGO PINHEIRO BEZERRA**, brasileiro, casado em comunhão de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 1840568 e do CPF nº 693.355.591-72, residente e domiciliado no Lago Sul - Brasília-DF, declara:

I.Estar plenamente ciente do teor e da extensão do documento Relacionamento de Valor do BRB Banco de Brasília S.A. localizado no sítio www.brb.com.br e deter plenos poderes e informações para firmá-lo;

II.Estar ciente de que a assinatura deste Termo de Compromisso não obriga o BRB a estabelecer qualquer relação comercial com a empresa signatária;

III.A vigência deste Termo se restringe ao prazo de validade do instrumento jurídico que estabelece a relação comercial.

Brasília, DF

RINALDO ARAÚJO DA SILVA

RODRIGO PINHEIRO BEZERRA

00196457



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A', - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70054-906
www.cidadania.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 71000.040183/2020-04

Interessado: Subsecretaria de Tecnologia da Informação

1. Atestamos para os devidos fins, que a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 26.025.401/0001-90, com sede na SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Salas 1503 e 1504 – Edifício Fusion Work e Live, Asa Norte, Brasília-DF, mantém com o MINISTÉRIO DA CIDADANIA – MC, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 07.756.246/0004-54, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília – DF, o Contrato Administrativo nº 20/2021, celebrado em 22/09/2021, que teve por objeto a contratação de renovação de direito de uso de licenças de software Symantec pelo período de 36 (trinta e seis) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Processo **71000.040183/2020-04**.

Objeto: Contratação de renovação de direito de uso de licenças de software Symantec pelo período de 36 (trinta e seis) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Contrato Administrativo nº: 20/2021

Vigência: 22/09/2021 a 22/09/2024

Valor total: R\$ 1.461.715,50 (um milhão e quatrocentos e sessenta e um mil e setecentos e quinze reais e cinquenta centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários	2500
2	Renovação da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários	690

2. Naquilo que envolve a Gestão e a fiscalização contratual, informo que a empresa supracitada está executando os serviços de acordo com os termos contratuais, com a qualidade esperada e cumprindo com os acordos de níveis de serviço, respeitando as melhores práticas definidas pelo fabricante da solução.

3. Sendo assim, informo que até a presente data não foi constatado nenhum fato que possa desabonar a conduta a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** no interstício contratual.

4. Em consonância com a NOTA TÉCNICA Nº 11/2022 - 12951422, informo que não foi evidenciado nenhum fato impeditivo para a emissão desta atestado.

Atenciosamente,

JONAS MEDEIROS LIMA

Gestor do Contrato - SEI nº 11198012

PORTARIA Nº 563, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Medeiros Lima, Gestor(a) de Contrato**, em 27/09/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13017194** e o código CRC **0410526F**.

Referência: Processo nº 71000.040183/2020-04

SEI nº 13017194



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO Nº 71000.040183/2020-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2021, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, representada por sua Subsecretária de Assuntos Administrativos substituta, a Senhora **PAULA NUNAN**, nomeada pela Portaria nº 416, de 28 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2021, portadora da matrícula SIAPE nº 1012266, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, estabelecida no SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Salas 1503 e 1504 – Edifício Fusion Work e Live, Asa Norte, Brasília-DF - CEP 70701-040, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 16.551.208-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.467.438-71, em conformidade com o Contrato Social da Empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2021, sob a forma de execução indireta, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 417/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, tendo em vista o que consta no Processo nº **71000.040183/2020-04** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de renovação de direito de uso de licenças de software Symantec pelo período de 36 (trinta e seis) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	SOLUÇÃO	IDENTIFICADOR	CATSER	LICENCIAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR GLOBAL (INCLUÍDO)
1	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários	SMT-002	27502	Renovação de suporte técnico do fabricante e direito de atualizações por 36 meses	2500	R\$ 308,70	R\$ 21.437,50	R\$ 257.250,00	R\$ 771.750,00
2	Renovação da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários	SMT-008	27502	Renovação de suporte técnico do fabricante e direito de atualizações por 36 meses	690	R\$ 999,95	R\$ 19.165,70	R\$ 229.988,50	R\$ 689.965,50
TOTAL						-	R\$ 40.603,20	R\$ 487.238,50	R\$ 1.461.715,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme artigo 57, IV, da Lei 8666/93.

2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 40.603,20 (quarenta mil seiscentos e três reais e vinte centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.461.715,50 (um milhão quatrocentos e sessenta e um mil setecentos e quinze reais e cinquenta centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 04.122.0032.2000.0001

FT: 0100

Natureza da Despesa: 33.90.40

PI: M20004160IA

PTRES: 174560

SB: 06

Nota de Empenho: 2021NE000450

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

15.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

15.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

15.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes contraentes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

PAULA NUNAN
Ministério da Cidadania
CONTRATANTE

RINALDO ARAÚJO DA SILVA
Blue Eye Soluções em Tecnologia Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Camila Miranda Elleres
CPF: 630.591.422-20

Nome: Raquel da Silva Trombini
CPF: 059.085.437-21



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Araújo da Silva, Usuário Externo**, em 21/09/2021, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **11079002** e o código CRC **8D4D5EC4**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.756.246/00004-54, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, representada por sua Subsecretária de Assuntos Administrativos, a senhora **ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE**, nomeada pela Portaria SE/MDS nº 1.598, de 09 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2023, portadora da matrícula SIAPE nº 3324439, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, localizada no Setor SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Salas 1503 e 1504, Edifício Fusion Work e Live, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.701-040, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o senhor **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, resolvem celebrar entre si o presente Termo Aditivo, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer Referencial nº 00001/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, observando o que consta nos autos do **Processo nº 71000.040183/2020-04**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 20/2021, por mais **12 (doze) meses**, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 23/09/2024 a 22/09/2025, nos termos do art. 57, IV, da Lei n.º 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor global da contratação é de R\$ 1.461.715,50 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil setecentos e quinze reais e cinquenta centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Valor unitário	Quantidade	Valor mensal	Valor global
1	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários	R\$ 308,70	2500	R\$ 21.437,50	R\$ 771.750,00

2	Renovação da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários	R\$ 999,95	690	R\$ 19.165,70	R\$ 689.965,50
	VALOR TOTAL			R\$ 40.603,20	R\$ 1.461.715,50

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 04.122.0032.2000.0001

Fonte de Recursos: 1001

Programa de Trabalho: 236646

Elemento de Despesa: 339040

Plano Interno: M20004160HC

SB: 06

Nota de Empenho: 2024NE000305

3.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

4.2. O novo instrumento da garantia deve abarcar o período de vigência do Contrato Administrativo nº 20/2021 e mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, consoante os mesmos termos inicialmente pactuados.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

5.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

5.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

5.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome
CONTRATANTE

RINALDO ARAÚJO DA SILVA

Blue Eye Soluções em Tecnologia Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Ana Camila Miranda Elleres

SIAPE: 1493197

NOME: Raquel da Silva Trombini

SIAPE: 1767190



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Araújo da Silva, Usuário Externo**, em 13/09/2024, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Miranda Elleres, Testemunha**, em 13/09/2024, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Raquel da Silva Trombini, Coordenador(a), Substituto(a)**, em 13/09/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Sidia Benigno Silva Felipe, Subsecretário(a)**, em 16/09/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15939440** e o código CRC **F391F972**.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, com sede SBN Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, Brasília/DF — CEP 70.040-903, inscrita no CNPJ 33.665.126/0001-34, DECLARA que a empresa BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, com sede SHN Quadra 01 Conjunto A Bloco D Entrada A salas 1503 e 1504 – Edifício Fusion Work e Live - Asa Norte – Brasília-DF - CEP: 70.701-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.025.401/0001-90, forneceu a solução Tenable.one, por 12 (doze) meses, incluindo aquisição de: subscrições, garantia e suporte técnico especializado, composta pelos seguintes itens:

Pedido de compra 224196 – vigência 17/10/2023 a 16/10/2024

Item Descrição Unidade Quantidade

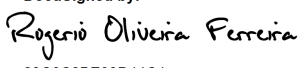
1 Tenable.one plataforma de gerenciamento de exposição, gerenciamento de vulnerabilidade baseado em risco, segurança de aplicativos web, segurança em nuvem e segurança de identidade. UN 500

2 Serviço Técnico Especializado UN 1

Informamos ainda que a empresa supracitada vem cumprindo as condições comerciais, nada havendo até a presente data que possa desabonar a sua conduta técnica e comercial.

Informamos ainda que a empresa supracitada vem cumprindo as condições comerciais, nada havendo até a presente data que possa desabonar a sua conduta técnica e comercial.

Brasília/DF, 20 de novembro de 2023.

DocuSigned by:

23C6C8BE03D44C4...
Rogerio Ferreira

Coordenador de Cibersegurança

Tel: 61 33179830



Iniciativa da CNI - Confederação Nacional da Indústria

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Endereço: SBN, QUADRA 1, BLOCO C

Bairro: Asa Norte

Município: Brasília

Telefone: (61) 3317-9238

CNPJ/CPF:33.665.126/0001-34

UF: DF CEP: 70040-903

Fax: (61) 3317-9238

IE:0734830800181

PEDIDO DE COMPRA - REAL

NÚMERO: 224196 | PÁG.1

1a.Emissao | 1a.VIA

Razão Social: BLUE EYE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 26.025.401/0001-90

Ins. Est.: 0778088200184

Endereço: Shn qd 01 bloco D salas 1503/1504 1503

Bairro: Asa Norte

Município: Brasília

Telefone: (061) 30381127

E-mail: comercial@blueeye.com.br

UF: DF CEP: 70701-040

Contato: Rinaldo Araújo

	Descrição	UM	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Num.SC	Solicitante
	LICENCA DE SOFTWARE	UN	500,00	295,32	147.660,00	059960	Rogério Oliveira F
	Número do Contrato	Data de Entrega		Aliquota IPI	Aliquota ICMS		
		27/10/2023		0,00	0,00		
	E s p e c i f i c a ç ã o						

	Descrição	UM	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Num.SC	Solicitante
	SUPORTE TECNOLOGIA DA INFORMAC	UN	1,00	25.000,00	25.000,00	059960	Rogério Oliveira F
	Número do Contrato	Data de Entrega		Aliquota IPI	Aliquota ICMS		
		27/10/2023		0,00	0,00		
	E s p e c i f i c a ç ã o						

D E S C O N T O S -->	0.00 %	0.00 %	0.00 %	R\$	0,00
-----------------------	--------	--------	--------	-----	------

Local de Entrega : SBN, QUADRA 1, BLOCO C ASA NORTE Ed. Roberto Simonsen 70040903 - BRASILIA - DF

Local de Cobrança : SBN, QUADRA 1, BLOCO C BRASILIA - DF - CEP : 70040-903

Condicao de Pagto : Condições de Pagamento conforme Item 5.1 Condições Gerais de Fornecimento	Data de Emissao 17/10/2023	Total das Mercadorias : Total com Impostos:	172.660,00 172.660,00
---	-------------------------------	--	--------------------------

Observações: 059960	IPI: 0,00 Frete: 0,00	ICMS: 0,00 Despesas: 0,00 Seguro : 0,00
	TOTAL GERAL: 172.660,00	
	PEDIDO LIBERADO	Tipo de Frete:

Comprador Responsável : Antonio Guedes Pinheiro

Aprovador(es) : Paulo Adriano Borges [Ok] - Antonio Jorge Rodrigues da Silva [##] - Mauricio Francisco Torres [##] -

Legendas da Aprovacao : BLQ:Bloqueado | OK:Liberado | ??:Aguar.Lib | ##:Nivel Lib

NOTA: So aceitaremos a mercadoria se na sua Nota Fiscal constar o numero do nosso Pedido de Compras.

Sistema

Indústria

Iniciativa da CNI - Confederação Nacional da Indústria

CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA

Endereço: SBN, QUADRA 1, BLOCO C

Bairro: Asa Norte

Município: Brasília

UF: DF CEP: 70040-903

Telefone: (61) 3317-9238

Fax: (61) 3317-9238

CNPJ/CPF:33.665.126/0001-34

IE:0734830800181

PEDIDO DE COMPRA - REAL

NÚMERO: 219708 | PÁG.1

1a.Emissao | 1a.VIA

Razão Social: BLUE EYE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 26.025.401/0001-90

Ins. Est.: 0778088200184

Endereço: Shn qd 01 bloco D salas 1503/1504 1503

Bairro: Asa Norte

Município: Brasília

UF: DF CEP: 70701-040

Telefone: (061) 30381127

Contato: Rinaldo Araújo

E-mail: comercial@blueeye.com.br

Item	Produto	Descrição	UM	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Núm.SC	Solicitante
0001	146000012	LICENCA DE SOFTWARE	UN	320,00	937,50	300.000,00	058388	Rogério Oliveira F
		Número do Contrato	Data de Entrega		Aliquota IPI	Aliquota ICMS		
			12/06/2023		0,00	0,00		
		E s p e c i f i c a ç ã o						

Item	Produto	Descrição	UM	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Núm.SC	Solicitante
0002	146000013	GARANTIA / EXTENSAO DE GARANTI	UN	1,00	50.000,00	50.000,00	058388	Rogério Oliveira F
		Número do Contrato	Data de Entrega		Aliquota IPI	Aliquota ICMS		
			12/06/2023		0,00	0,00		
		E s p e c i f i c a ç ã o						

DESCONTOS -->

0.00 %

0.00 %

0.00 %

R\$

0,00

Local de Entrega : SBN, QUADRA 1, BLOCO C ASA NORTE Ed. Roberto Simonsen 70040903 - BRASILIA - DF

Local de Cobranca : SBN, QUADRA 1, BLOCO C

BRASILIA - DF - CEP : 70040-903

Condicao de Pagto : Condições de Pagamento conforme Item 5.1 Condições Gerais de Fornecimento

Data de Emissao

02/06/2023

Total das Mercadorias :

350.000,00

Total com Impostos:

350.000,00

Observações:

LICENCA DE SOFTWARE

IPI:

0,00

ICMS:

0,00

Frete:

0,00

Despesas:

0,00

Seguro :

0,00

TOTAL GERAL:

350.000,00

PEDIDO LIBERADO

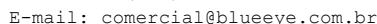
Tipo de Frete:

Comprador Responsável : Antonio Guedes Pinheiro

Aprovador(es) : Paulo Adriano Borges [Ok] - Antonio Jorge Rodrigues da Silva [##] - Mauricio Francisco Torres [##] -

Legendas da Aprovacao : BLQ:Bloqueado | Ok:Liberado | ??:Aguar.Lib | ##:Nivel Lib

NOTA: So aceitaremos a mercadoria se na sua Nota Fiscal constar o numero do nosso Pedido de Compras.



DESCONTOS -->				0.00 %	0.00 %	0.00 %	R\$	0,00
Local de Entrega : SBN, QUADRA 1, BLOCO C ASA NORTE Ed. Roberto Simonsen 70040903 - BRASILIA - DF Local de Cobranca : SBN, QUADRA 1, BLOCO C BRASILIA - DF - CEP : 70040-903								
Condicao de Pagto : Condições de Pagamento conforme Item 5.1 Condições Gerais de Fornecimento				Data de Emissao 20/06/2023		Total das Mercadorias : 31.500,00 Total com Impostos: 31.500,00		
Observações: IMPLANTACAO DE SOFTWARE						IPI: 0,00 Frete: 0,00		ICMS: 0,00 Despesas: 0,00 Seguro : 0,00
						TOTAL GERAL:		31.500,00
						PEDIDO BLOQUEADO		Tipo de Frete:
Comprador Responsável : Antonio Guedes Pinheiro								
Aprovador(es) : Paulo Adriano Borges [??] - Antonio Jorge Rodrigues da Silva [??] - Mauricio Francisco Torres [??] - Legendas da Aprovacao : BLQ:Bloqueado Ok:Liberado ??:Aguar.Lib ##:Nivel Lib								
NOTA: So aceitaremos a mercadoria se na sua Nota Fiscal constar o numero do nosso Pedido de Compras.								



Iniciativa da CNI - Confederação Nacional da Indústria

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Endereço: SBN, QUADRA 1, BLOCO C

Bairro: Asa Norte

Município: Brasília

Telefone: (61) 3317-9238

CNPJ/CPF: 33.665.126/0001-34

UF: DF CEP: 70040-903

Fax: (61) 3317-9238

IE: 0734830800181

PEDIDO DE COMPRA - REAL

NÚMERO: 223297 | PÁG.1

1a.Emissao | 1a.VIA

Razão Social: BLUE EYE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 26.025.401/0001-90

Ins. Est.: 0778088200184

Endereço: Shn qd 01 bloco D salas 1503/1504 1503

Bairro: Asa Norte

Município: Brasília

Telefone: (061) 30381127

E-mail: comercial@blueeye.com.br

UF: DF CEP: 70701-040

Contato: Rinaldo Araújo

	Descrição	UM	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Num.SC	Solicitante
	LICENCA DE SOFTWARE	UN	20,00	3.457,45	69.149,00	060223	Rogério Oliveira F
	Número do Contrato	Data de Entrega		Aliquota IPI	Aliquota ICMS		
		26/09/2023		0,00	0,00		
	E s p e c i f i c a ç ã o						

D E S C O N T O S -->	0.00 %	0.00 %	0.00 %	R\$	0,00
-----------------------	--------	--------	--------	-----	------

Local de Entrega : SBN, QUADRA 1, BLOCO C ASA NORTE Ed. Roberto Simonsen 70040903 - BRASILIA - DF

Local de Cobrança : SBN, QUADRA 1, BLOCO C

BRASILIA - DF - CEP : 70040-903

Condição de Pagto : Condições de Pagamento conforme Item 5.1 Condições Gerais de Fornecimento	Data de Emissão 21/09/2023	Total das Mercadorias : Total com Impostos:	69.149,00 69.149,00
---	-------------------------------	--	------------------------

Observações: 060223	IPI: 0,00 Frete: 0,00	ICMS: 0,00 Despesas: 0,00 Seguro : 0,00
	TOTAL GERAL: 69.149,00	
	PEDIDO LIBERADO	Tipo de Frete:

Comprador Responsável : Antonio Guedes Pinheiro

Aprovador(es) : Paulo Adriano Borges [Ok] - Antonio Jorge Rodrigues da Silva [##] - Mauricio Francisco Torres [##] -

Legendas da Aprovação : BLQ:Bloqueado | OK:Liberado | ??:Aguar.Lib | ##:Nível Lib

NOTA: So aceitaremos a mercadoria se na sua Nota Fiscal constar o numero do nosso Pedido de Compras.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, com sede SBN Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, Brasília/DF — CEP 70.040-903, inscrita no CNPJ 33.665.126/0001-34, DECLARA que a empresa BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, com sede SHN Quadra 01 Conjunto A Bloco D Entrada A salas 1503 e 1504 – Edifício Fusion Work e Live - Asa Norte – Brasília-DF - CEP: 70.701-040, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 26.025.401/0001-90, forneceu a solução Illumio, por 12 (doze) meses, incluindo aquisição de: subscrições, garantia e suporte técnico especializado, composta pelos seguintes itens:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	IL-CORE-S-SEG Illumio Core SaaS PCE	UN	320
2	IL-SPT-ENT Illumio Core Annual Support & Maintenance	UN	1

Pedido de compra 220285 – vigência 20/06/2023 a 19/06/2024			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Serviço Técnico Especializado	UN	1

Pedido de compra 223297 – vigência 21/09/2023 a 20/09/2024			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	IL-CORE-S-CNTR Illumio Core Risk-Based Visibility and Segmentation Illumio Core Risk-Based Visibility and Segmentation: SaaS Policy Compute Engine; One license per VEN with container host (Max 30 Pods/Host). Enterprise Support - 18% of Product License Subscription Price. - 7x24 Availability: Phone, Email and Web. 1 Hour remote response. - All Maintenance Releases and Software Updates.	UN	20



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Informamos ainda que a empresa supracitada vem cumprindo as condições comerciais, nada havendo até a presente data que possa desabonar a sua conduta técnica e comercial.

DocuSigned by:

2366C8BE03D44C4

Responsável

Coordenador de Cibersegurança

14 de dezembro de 2023 | 18:44:56 BRT

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

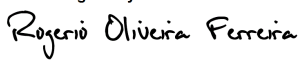
Brasília, ____ de _____ de 2023

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, com sede SBN Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, Brasília/DF — CEP 70.040-903, inscrita no CNPJ 33.665.126/0001-34, DECLARA para os devidos fins que a empresa BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, com sede SHN Quadra 01 Conjunto A Bloco D Entrada A salas 1503 e 1504 – Edifício Fusion Work e Live - Asa Norte – Brasília-DF - CEP: 70.701-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.025.401/0001-90, forneceu a solução de XDR, por 12 (doze) meses, incluindo aquisição de: subscrições, garantia e suporte técnico especializado, composta pelos seguintes itens:

Pedido de compra 221309 – vigência 21/07/2023 a 20/07/2024			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Solução de XDR (Extended Detection and response), detecção de ameaças, análise de comportamento, análise de dados e correlação de eventos, para coletar, detectar e responder, integrar e analisar dados de segurança de várias fontes em uma única plataforma.	EPS	1200

Pedido de compra 221276 – vigência 21/07/2023 a 20/07/2024			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Implementação e Serviço Técnico Especializado	UN	1

Informamos ainda que a empresa supracitada vem cumprindo as condições comerciais, nada havendo até a presente data que possa desabonar a sua conduta técnica e comercial.

DocuSigned by:

23C6C8BE03D44C4...
Responsável 15 de dezembro de 2023 | 15:59:53 BRT
Coordenador de Cibersegurança

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 105BBE2E32AE46109D69D2C9A24EF067

Status: Concluído

Assunto: Este é seu documento assinado: trelxiv1.doc

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 1

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Desativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Rogerio Oliveira Ferreira

SBN - Quadra 1 - Bloco C , ASA NORTE Ed.

Roberto Simonsen

Brasilia, DF 70040903

roferreira@cni.com.br

Endereço IP: 8.242.11.120

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Rogerio Oliveira Ferreira

Local: DocuSign

15/12/2023 15:58:46

roferreira@cni.com.br

Eventos do signatário

Rogerio Oliveira Ferreira

roferreira@cni.com.br

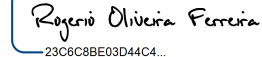
Coordenador de Cibersegurança

CNI

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:



23C6C8BE03D44C4...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 8.242.11.120

Registro de hora e data

Enviado: 15/12/2023 15:58:57

Visualizado: 15/12/2023 15:59:08

Assinado: 15/12/2023 15:59:53

Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

mike.muzeka@blueeye.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 15/12/2023 15:59:55

Visualizado: 15/12/2023 16:12:12

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos com testemunhas**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

15/12/2023 15:58:57

Entrega certificada

Segurança verificada

15/12/2023 15:59:08

Assinatura concluída

Segurança verificada

15/12/2023 15:59:53

Concluído

Segurança verificada

15/12/2023 15:59:55

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**



Companhia Nacional de Abastecimento

SGAS 901 Bloco "A" Lote 69 Asa Sul
CEP: 70.390-010 Brasília-DF

CNPJ/Matriz: 26.461.699/0001-80

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Brasília, 26 de Abril de 2023

Atestamos para os devidos fins que a empresa BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, com sede SHN Quadra 01 Conjunto A Bloco D Entrada A salas 1503 e 1504 – Edifício Fusion Work e Live - Asa Norte – Brasília-DF - CEP: 70.701-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.025.401/0001-90, forneceu solução de Antivírus e Prevenção de perda de dados - DLP da McAfee, com suporte e garantia do fabricante e treinamento técnico especializado, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de

Referência., composta pelos seguintes itens:

Contrato nº 28/2022– vigência 23/08/2022 a 23/08/2027		
Item	Descrição	Quantidade de licenças
01	Solução de Anti vírus McAfee MVISION PLUS com suporte e garantia	3044
02	Solução de DLP McAfee DLP ENDPOINT com suporte e garantia	3044
03	Treinamento Técnico da Solução	1

Informamos ainda que a empresa supracitada vem cumprindo as condições comerciais, nada havendo até a presente data que possa desabonar a sua conduta técnica e comercial.

Atenciosamente

Evandro Alves Rodrigues

Gerente

evandro.rodrigues@conab.gov.br

(61) 3312-6445



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB/MATRIZ

PROCESSO:
21200.002194/2021-34**CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.002194/2021-34****PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 04/2022.****CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 028/2022.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E
A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA., PARA
CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS E PREVENÇÃO DE
PERDA DE DADOS - DLP DA MCAFE.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - **MAPA**, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 14 de dezembro de 2020, publicado no D.O.U em 14 de janeiro de 2021, Edição 9, Seção 1, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/ME sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO** [nomeado conforme deliberação da 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de maio de 2021 e Resolução CONSAD nº 008, de 21 de maio de 2021] e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira, e de Fiscalização, **Sr. BRUNO SCALON CORDEIRO** [conforme deliberação da 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de abril de 2022 e Resolução CONSAD nº 003, de 11 de abril de 2022], parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 26.025.401/0001-90, Inscrição Estadual nº 07.780.882/001-84, estabelecida no SHN Quadra 01, Conjunto "A", Bloco "D", entrada "A", salas 1.503 e 1.504 - Edifício Fusion Work e Live, Asa Norte, em Brasília/DF, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **Sr. RINALDO ARAÚJO DA SILVA** [conforme Quarta Alteração Contratual e Consolidação da Empresa BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA., datada de 22/6/2022, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, sob o nº 1866500 em 4/7/2022, Protocolo DFN2249416055 - 30/6/2022], parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.002194/2021-34**, referente ao **Pregão Eletrônico Conab nº 04/2022**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS E PREVENÇÃO DE PERDA DE DADOS - DLP DA MCAFE**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela **proposta da CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo

ato que autorizou a lavratura deste termo [VOTO PRESI Nº 15/2022], pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de Antivírus e Prevenção de perda de dados - DLP da McAfee, com suporte e garantia do fabricante e treinamento técnico especializado, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto da contratação é composto por **3 (três) itens**, a seguir discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (60 meses)
1	Solução de Antivírus McAfee MVISION PLUS com suporte e garantia	3044	R\$3,79	R\$11.536,76	R\$692.205,60
2	Solução de DLP McAfee DLP ENDPOINT com suporte e garantia	3044	R\$3,60	R\$10.958,40	R\$657.504,00
3	Treinamento Técnico da Solução	1	R\$17.000,00	-----0--- -----	R\$17.000,00

1.3. O detalhamento e as especificações técnicas do objeto e dos itens que o compõe estão dispostas no Termo de Referência.

1.4. Este **Contrato** vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo e à proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de **60 (sessenta) meses**, conforme art. 461 a 463 do RLC, contados da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO, E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

3.2. Os serviços objetos deste **Contrato** serão realizados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, no Edifício - Matriz da Conab situado na SGAS Quadra 901 Bloco "A" subsolo Asa Sul, Brasília - DF,

3.3. Os termos de licenciamento e comprovação de que a **CONTRATADA** é empresa autorizada pelo fabricante deverão ser entregues na **Gerência de Administração de Rede e Segurança da Informação - GEASI** situada no endereço SGAS Quadra 901 Bloco "A" subsolo, no horário comercial, ou enviado por e-mail (geasi-nupro@conab.gov.br).

3.4. O prazo de entrega dos termos de licenciamento é de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da assinatura do **Contrato**, em remessa única.

3.5. O prazo de entrega das licenças admite prorrogação, desde que observado o disposto nos artigos 497 e 498 do RLC.

3.6. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços por meio da implantação inicial, a partir da assinatura do **Contrato**, obedecendo o seguinte cronograma:

Cronograma da Implantação Inicial		
Itens do Objeto	Descrição	Prazo (em dias corridos)
1 e 2	Início da disponibilização e instalação da nova plataforma de Antivírus e DLP para atender a migração para a nova versão.	30
1 e 2	Migração e atualização das licenças de antivírus e dados do sistema antigo para a nova plataforma.	50
3	Treinamento, disponibilização dos materiais e certificados para as turmas EaD ou presencial após a implementação.	60

3.6.1. O prazo de execução dos itens (1, 2 e 3) que compõem o objeto contratual será de **60** (sessenta) **dias corridos**, contados a partir da assinatura do **Contrato**, podendo ser prorrogado por igual período ou conforme negociado entre as partes, desde que devidamente justificado.

3.7. As especificações completas dos serviços ora contratados se encontram detalhadas no Termo de Referência.

3.8. O prazo de garantia dos serviços se encontra previsto no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os termos de licenciamento deverão ser recebidos provisoriamente, por meio de termo de recebimento, no prazo de até **15** (quinze) **dias corridos**, pela fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos serviços entregues.

4.3. Ao final da implantação inicial, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

4.4. Será elaborado termo de recebimento provisório ao final da implantação inicial acerca das ocorrências do início da execução do **Contrato**, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da implantação inicial dos serviços será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.

4.7. Constatadas inconformidades no objeto do Termo de Referência e na proposta deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** no prazo de **5** (cinco) **dias úteis**.

4.8. As ocorrências mencionadas no subitem anterior deverão ser comunicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo

de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias úteis** (prazo para recebimento definitivo, conforme art. 526 do RLC) contados da conclusão da implantação inicial, por empregado ou comissão, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, consequente, aceitação mediante termo circunstanciado.

4.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.12. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente **Contrato** é de **R\$1.366.709,60** (hum milhão, trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e nove reais e sessenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do **Contrato**, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5%** (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor do **Contrato**, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **Contrato** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **Contrato**;
- c) Multas contratuais aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,08%** (oito centésimos por cento) do valor do **Contrato** por dia de atraso, até o máximo de **2%** (dois por cento).

6.5. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do **Contrato** por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

6.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de **90 (noventa) dias**, após o término da vigência do **Contrato**.

6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.8. No caso de prorrogação da vigência do **Contrato** ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

6.10. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.11. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **Contrato**; ou

b) com a sua total utilização por parte da **CONTRATANTE** dentro do prazo de validade previsto no item 6.6;

c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no item 6.6.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá à conta do Programa de Trabalho Resumido: 169113; Fonte de Recurso: 0150022135; Natureza da Despesa: 339040; Plano Interno: RECURSO DE TI; conforme **Notas de Empenho nºs 2022NE2132, de 10/8/2022 e 2022NE2133 de 10/8/2022**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste **Contrato**, no Edital e seus anexos;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designados;

g) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) **horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g) apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências da Companhia para a execução do serviço;
- h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- i) atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo **fiscal do Contrato**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- j) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**;
- k) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo **Contrato**, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- l) relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16** (dezesesseis) **anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14** (quatorze) **anos**; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18** (dezoito) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **Contrato**;
- o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente

em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 497 do RLC da Conab.

p) manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, durante a realização do **Contrato**;

r) indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato**.

s) Manter vigente o **Contrato** de garantia e suporte técnico com o(s) fabricante(s) da solução durante a vigência do **Contrato**, sob pena de rescisão contratual.

t) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

10.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

10.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONTRATANTE**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

11.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do **Contrato** serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e nos artigos 558 a 567 do RLC.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

14.1. O preço consignado no **Contrato** será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um **1 (hum) ano**, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI)** instituído pela Portaria GM/MP nº 424, de 7 de dezembro de 2017, e mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme o art. 24 da instrução normativa SGD/ME no. 01/2019.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **1 (hum) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. Serão objeto de preclusão, os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do **Contrato** e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o **Contrato** completa **12** (doze) **meses**, **24** (vinte e quatro) **meses** e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do **Contrato**.

14.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o **Contrato** completar **12** (doze) **meses**, **24** (vinte e quatro) **meses** e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2** (dois) **anos**.

15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

15.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela **fiscalização do Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

15.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

15.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.6. **Da sanção de advertência:**

15.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**, respeitado o disposto no item 15.4.

15.7. **Da sanção de multa:**

15.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da prática por parte da empresa **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual de **0,08%** (oito centésimos por cento) do valor do **Contrato** por dia de atraso, até o máximo de **2%** (dois por cento), conforme subitem 8.4;

c) multa moratória de **0,2%** (dois décimos por cento) sobre o valor do anual do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços da implantação inicial, conforme item 3.7 deste **Contrato**, até o limite de **15** (quinze) **dias**;

d) multa moratória de **0,4%** (quatro décimos por cento) sobre o valor anual do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de **30** (trinta) **dias**.

d.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da **CONTRATANTE**, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

e) multa compensatória no percentual de **10%** (dez por cento) sobre o valor anual do **Contrato**, no caso de inexecução parcial do **Contrato**;

f) multa compensatória de **3%** (três por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução total do **Contrato**;

g) multa rescisória de **4%** (quatro por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;

h) multa compensatória definida do **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme definido nos indicadores constantes no **Anexo V - Instrumento de Medição de Resultados (IMR)** do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis mínimos de serviços estabelecidos.

h.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do **Contrato**, conforme estabelecido no IMR.

i) Glosas e ajustes advindos do **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme definido nos indicadores constantes no **Anexo V - Instrumento de Medição de Resultados (IMR)** do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos.

i.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do **Contrato**, conforme estabelecido no **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**.

15.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.7.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela **CONTRATADA**. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

15.8. **Da sanção de suspensão:**

15.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2** (dois) **anos**, será aplicada de acordo com os artigos 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.8.3. Em decorrência da prática por parte do contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**.

15.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em

qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
- c) judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

18.1. A **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas

na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo V do Termo de Referência.

18.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo V do Termo de Referência.

18.4. A **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo V do Termo de Referência constitui peça integrante deste **Contrato**, independentemente de transcrição.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

19.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na **MATRIZ DE RISCOS**, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

19.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do **Contrato**.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

21.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o **3º** (terceiro) **grau civil**, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da **CONTRATANTE** ou empregado da **CONTRATANTE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONTRATANTE** há pelo menos **6 (seis) meses**;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o **3º (terceiro) grau**, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

23.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

23.1.2. A **PARTE RECEPTORA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

23.1.3. A **PARTE RECEPTORA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **PARTE RECEPTORA**, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

23.1.4. A **PARTE RECEPTORA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

23.1.5. A **PARTE RECEPTORA** deverá notificar a **PARTE REVELADORA**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até **2 (dois) dias úteis da ciência**, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a **PARTE REVELADORA**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

23.1.6. A **PARTE RECEPTORA** deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTE REVELADORA**.

23.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **CONTRATANTE** e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

23.1.8. As Partes "**REVELADORA**" e "**RECEPTORA**", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de

Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de **Pregão Eletrônico Conab nº 04/2022** e seus Anexos, a **Proposta da CONTRATADA**, datada de **15/7/2022**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

25.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

26.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Brasília, 18 de agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SCALON CORDEIRO, Diretor - Executivo**, em 19/08/2022, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO, Diretor-Presidente - Conab**, em 22/08/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Araújo da Silva, Usuário Externo**, em 23/08/2022, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23445000** e o código CRC **E56797AB**.

Referência: Processo nº.: 21200.002194/2021-34

SEI: nº.: 23445000

**CONAB - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Processo nº 21200.002194/2021-34

Atestamos para os devidos fins que a empresa BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, com sede SHN Quadra 01 Conjunto A Bloco D Entrada A salas 1503 e 1504 – Edifício Fusion Work e Live - Asa Norte – Brasília-DF - CEP: 70.701-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.025.401/0001-90, forneceu alteração do quantitativo de licenças contratadas solução de Antivírus e Prevenção de perda de dados - DLP da McAfee, com suporte e garantia do fabricante e exclusão de treinamento técnico especializado e garantia de análise de reajuste, composta pelos seguintes itens:

Contrato nº 28/2022 – vigência 23/08/2023 a 23/08/2027		
Itens	Bem e/ou Serviço	Quantidade
1	Solução de Antivírus McAfee MVISION PLUS com suporte e garantia.	2550
2	Solução de DLP McAfee DLP ENDPOINT com suporte e garantia.	2550

Informamos ainda que a empresa supracitada vem cumprindo as condições comerciais, nada havendo até a presente data que possa desabonar a sua conduta técnica e comercial.

Luciano Franco de Sá Júnior

Gerente Substituto

Gerência de Administração e Segurança de Infraestrutura em Tecnologia da Informação

Companhia Nacional de Abastecimento

(61) 3312-6445



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO FRANCO DE SA JUNIOR, Gerente de Área Substituto (a) - Conab**, em 04/02/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40435514** e o código CRC **361F8E3C**.

Referência: Processo nº 21200.002194/2021-34

SEI nº 40435514